



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
EDITAL N° 13/CIC/97	
LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETO	

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do **LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETO.**

Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá que os licitantes apresentem, suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, para efeito de aceitação, ou não.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto n° 40.488 de 28 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto n° 41.812, de 27 de maio de 1.997 e pela Resolução do Secretário dos Transportes n° 16, de 9 de junho de 1.997, e obedece às normas gerais da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 9074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal n° 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais n° 7.835, de 8 de maio de 1992, n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, n° 9.361 de 5 de julho de 1.996 e ao Decreto n° 40.783, de 18 de abril de 1996, alterado pelo Decreto n° 41.841, de 6 de junho de 1997, e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação e abertura da documentação, exigida na fase de pré-qualificação, das empresas interessadas será realizada na SEDE DO CONTRATANTE, à Av. do Estado 777, 5º andar, Auditório, a partir das 08:00 horas do dia 17 de julho 1.997. O prazo para entrega da documentação de pré-qualificação encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes de pré-qualificação.

A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data, hora e local a serem designados pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado relativo à fase de pré-qualificação.

LOTE 03

SP-323 TAQUARITINGA / PIRANGI SP-351 CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO SP-326 BEBEDOURO / BARRETOS

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão	32
ANEXO 02 - Situação Atual	43
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	77
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	85
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	93
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	118
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	158
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	172
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	189
ANEXO 10 - Condições de Devolução	196
ANEXO 11 - Tabela de Multas	204
ANEXO 12 - Minuta do Contrato de Concessão	211
INFORMAÇÕES GERAIS	239
PERGUNTAS E RESPOSTAS	244



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323 TAQUARITINGA / PIRANGI

SP-351 CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO

SP- 326 BEBEDOURO / BARRETOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA
DOS TRANSPORTES**





SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS:
 - I — Duplicação da SP 326 do km 425 ao km 426+600;
 - II — Duplicação da SP 351 do km 153+172 ao km 157+700; e
 - III — Duplicação da SP 351 do km 211 ao km 218+020.
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DE CONSÓRCIO LICITANTE: R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DE LICITANTE ISOLADO: R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão de exploração do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DIRIGENTE DO CONTRATANTE: Superintendente do DER.
- 1.13. LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.14. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.15. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 1.16. PARTES: CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA.
- 1.17. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 1.18. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.19. PODER CONCEDENTE: Estado de São Paulo.
- 1.20. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando à constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.21. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, incluindo os valores fixo e variável e os valores estipulados para pagamento ao DER, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 1.22. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Seguros, assim como, carta de compromisso do empréstimo ponte, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei.

- 1.23. **REGULAMENTO DA CONCESSÃO:** Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do **LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETO**, aprovado pelo Decreto Nº 40.783, de 18 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.841, de 6 de junho de 1997, (Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO).
- 1.24. **SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES:** Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.
- 1.25. **SEDE DO CONTRATANTE:** Avenida do Estado 777, 3º Andar, São Paulo, Capital.
- 1.26. **SERVIÇO ADEQUADO:** como definido pela Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6º.
- 1.27. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.28. **SERVIÇOS DELEGADOS:** serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS:** os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. **SISTEMA EXISTENTE:** atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
 - I — SP-323, do entroncamento com a SP-333 (000+000m) ao entroncamento com a SP-351 (km 44+100m);
 - II — SP-326, do entroncamento com a SP-351 (km 379+266m) ao entroncamento com a SP - 425 (km 426+300m);
 - III — SP-351, do entroncamento com a SP-326 (km 153+172m) ao entroncamento com a SP-310 (km 218+020m);
- 1.31. **SISTEMA RODOVIÁRIO:** o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.30.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação, incluindo o caso previsto no item 20.11..
- 1.32. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** o total da receita de pedágio, em valor corrente, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o prazo da concessão, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.33. **VALOR DO INVESTIMENTO:** valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.34. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da concessão, considerando as tarifas de pedágio indicadas no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo execução, gestão e fiscalização:
 - I — dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II — dos serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - III — dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 21.2.
- 2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA a(s) abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará(ão) ao objeto da CONCESSÃO, incluindo o previsto no item 20.11..
- 2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
 - 3.1.1. No consórcio de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
 - 3.1.2. As empresas ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação para pré-qualificação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da documentação de pré-qualificação, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO, definido no item 1.6..
 - 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE (item 1.5.).
 - 3.1.4.1. Considera-se, em relação a fundações e fundos, o patrimônio líquido para este efeito como sendo equiparado ao capital.
 - 3.1.5. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os índices contábeis definidos no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste Edital, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcançados os valores-limites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e vinte) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.
- 3.5. A empresa e/ou outra entidade isolada ou que participe de um consórcio fica impedida de participar em outro ou outros consórcios, ou de concorrer isoladamente.
- 3.6. No caso de consórcio, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação para pré-qualificação.
- 3.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do Superintendente do DER, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-itens seguintes.
- 4.2. A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e a proposta relativa à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS), bem como a PROPOSTA FINANCEIRA, serão recebidas, em duas datas distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.2.1. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 4.2.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 4.2.3. Os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão.
 - 4.2.3.1. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação e as propostas.
 - 4.2.3.2. Na hipótese do sub-item anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no Diário Oficial do Estado, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
 - 4.2.3.3. Cada licitante terá um dia para exame da documentação ou das propostas, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta unanimemente pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
- 4.2.4. Após examinados os documentos e as propostas, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
- 4.2.5. Será lavrada ata da sessão que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
- 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
- 4.2.7. Os documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
 - 4.2.7.1. No caso de divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
 - 4.2.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, pelo interessado ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 5.2. Todos e quaisquer recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e serão remetidos ao Superintendente do CONTRATANTE, na forma do § 4º do art. 109, da lei 8.666/93.
- 5.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Somente de decisão do Superintendente do CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO, caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.

6. DAS PASTAS

- 6.1. A pasta contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderá ser retirada pelo interessado na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 17 de junho de 1.997, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a sessão pública para a apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO,



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO desde que a enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, à SEDE DO CONTRATANTE.

- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da documentação necessária para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da documentação para pré-qualificação:
- I — não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - III — estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - IV — estiver sob processo de concordata ou falência.
- 7.2. A documentação para pré-qualificação deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.
- 7.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:
- I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - II — inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
 - III — decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.
- 7.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:
- I — prova do capital integralizado ou, conforme o caso, do respectivo patrimônio líquido, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital ou evolução do patrimônio líquido;
 - II — balanço patrimonial e demonstração da conta de “lucros e perdas” do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - III — certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa.
 - IV — demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item.
 - V — garantia de proposta (BID BOND) de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 7.2.2.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de fiança bancária deverá fazê-lo nos termos de modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 7.2.2.2. No caso de consórcio, o cálculo a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros.
- 7.2.2.3. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes.
- 7.2.3. Em relação às empresas e entidades nacionais que participam da licitação isoladamente ou em consórcio, documentos de regularidade fiscal, constituídos de:
- I — certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
 - II — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III — prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
 - IV — prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE ou do domicílio da filial que estiver se habilitando;
 - V — prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Documentos de qualificação técnico-operacional, constituídos de:
- I — indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação.
- 7.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição às indicações exigidas no inciso I deste item, comprovar que detém capacidade técnico-operacional, através da demonstração de que tem ou compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
- 7.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência disposta no inciso I deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 7.2.5.1., para formalização do contrato de assistência técnica, que ocorrerá até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
- 7.2.4.2.1. O contrato de assistência técnica de que trata o item anterior deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
- 7.2.4.2.2. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item anterior e, em caso contrário, o referido contrato deverá ser renovado.
- 7.2.5. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no sub-item seguinte.
- 7.2.5.1. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 3.000 (três mil) veículos.
- 7.2.6. A documentação para pré-qualificação deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação e declara que:
- a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e,
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
- 7.2.6.1. No caso de consórcio, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.
- 7.2.7. Os documentos exigidos nos itens 7.2.1. e 7.2.3., incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 2º do art. 32 da lei Nº 8.666 de 21/06/93.
- 7.2.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar a documentação para pré-qualificação em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
- a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira;
 - b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 7.2.9. No caso de consórcio, é exigido que:
- I — não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
 - II — apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados;
 - III — indique a empresa líder, única representante legal do consórcio, com quem o CONTRATANTE manterá entendimentos;
 - IV — a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.
- 7.2.10. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3. deste Edital, nos termos constantes dos mesmos.
- 7.2.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.2.11.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.
- 7.2.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1. A documentação necessária para a pré-qualificação do LICITANTE deverá ser entregue na sessão pública que será realizada no local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa, entidade ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 8.2. O Envelope DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 7.2., na forma e condições ali estabelecidas.
- 8.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações ao Edital, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:
- I — apresentar toda a documentação exigida;
 - II — tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
 - III — satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu item 7.2.;
 - IV — no caso de consórcio, atender ao disposto no item 7.2.9..
- 9.3. Da análise da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 9.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, serão designados, pelo Superintendente do CONTRATANTE, a data, hora e local para a apresentação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.
- 10.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 10.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:
 - a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:
 - a.1. minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas;
 - a.2. composição dos órgãos de Administração;
 - a.3. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário;
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS correspondentes às funções operacionais, funções de conservação e funções de ampliação, bem como no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo o disposto nos Anexos 5, 6, 7 e 8 do presente Edital.
- 10.4. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos Anexos.
- 10.5. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de ampliação e conservação especial, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.
 - 10.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.
- 10.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação de rotina, deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, diferenciando a fase inicial (SISTEMA EXISTENTE) e a(s) fase(s) após a conclusão das ampliações principais.

11. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 11.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.
- 11.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, sem se limitar, os seguintes documentos e informações, de acordo com o especificado no Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:
 - a) as projeções dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, em bases anuais, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
 - b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
 - c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
 - d) os desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções de operação, de conservação, de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
 - e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no modelo constante do Quadro - 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTO; **VER PERGUNTA Nº 18**

- f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social, adicional ao mínimo estabelecido no item 17.2., a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização; no modelo constante do Quadro -4A - CAPITAL SOCIAL;
 - g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
 - h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, indicando as preferências, se for o caso, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
 - i) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
 - j) os limites disponíveis para emissão de Obrigações, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - k) carta de instituição ou entidade financeira, que assessora o LICITANTE na montagem financeira do empreendimento e assessorará a CONCESSIONÁRIA, observado o item 11.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
 - l) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, observado o item 11.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;
 - m) carta da empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.
 - n)** cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens “h” e “i” deste item; **VER PERGUNTA Nº 2**
 - o)** cartas subscritas por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou de instituição(ões) financeira(s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “f” deste item, se for o caso; **VER PERGUNTA Nº 3**
- 11.2.1. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da entidade ou instituição financeira, de que trata a alínea “k”, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante tenha sido igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou ao equivalente em outras moedas.
- 11.2.2. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea “l”, em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:
- a) A Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA- FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PREÇO;
 - b) As PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases anuais, em conformidade com os Quadros do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - b1) Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - b2) Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - b3) Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - b4) Demonstração de Resultado, conforme Quadro 5B;
 - b5) Fluxo de Caixa, conforme Quadro 6B;
 - b6) Balanço Patrimonial, conforme Quadro 7B;
 - b7) Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 8B;
 - b8) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 9B;
 - c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- d) Carta de instituição financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais nacionais ou internacionais; ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras com experiência na captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
- e) Declarações de compromisso emitidas por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2., de que concederá seguro-garantia e/ou declarações de compromisso de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., de que concederá fiança bancária e que ateste a capacidade do LICITANTE de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei, para todos os tipos de garantia previstos no item 23.
- 12.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:
- a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO;
- b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º(nono) mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 12.2.. alínea “b”, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.
- 12.4.** Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:
- I— considerar que será efetuado, além dos pagamentos previstos no item 12.2., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3,0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- II—** expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 1 de julho de 1.997; **VER PERGUNTA N° 13**
- III— não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO.
- 12.5. O valor fixo (item 12.2.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.
- 12.6. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 12.6.1. Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 1 de janeiro de 1.998.
- 12.6.2. Na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, serão considerados, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:
- a) pagamento do valor fixo;
- b) pagamento do valor variável,
- c) pagamentos a favor do DER;
- d) distribuição de dividendos;
- e) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- f) tributos incidentes sobre os resultados, e
- g) amortização e depreciação dos investimentos.

13. DAS VISTORIAS

- 13.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.

- 13.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada LICITANTE considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão apresentar-se no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 13.3. Todas as vistorias deverão ser previa e obrigatoriamente programadas com o CONTRATANTE.
- 13.4. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 13.5. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 14.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo Superintendente do CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2. Nessa sessão pública, cada LICITANTE deverá entregar 02 (dois) envelopes fechados, a saber:
 - I — Envelope A - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - II — Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA.
- 14.2.1. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.
- 14.3. O Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 10. e 11. deste Edital, os seguintes documentos:
 - I — Carta em que o LICITANTE solicita sua participação na segunda fase da LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
 - II — Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.
- 14.3.1. Se for o caso, o Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá, conter ainda declaração confirmando estarem em pleno vigor os poderes de representação, no Brasil, de empresa estrangeira apresentados para a pré-qualificação ou, caso tenha havido modificação, apresentação dos que estiverem em vigor.
- 14.4. O conteúdo do Envelope “B” - PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 12.1., será apresentado em uma via.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 15.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 15.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. Será liminarmente desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:
- I — que não apresentar documentos exigidos, para o Envelope “A”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
 - III — que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
 - IV — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português, à exceção do item 4.2.7.2.; e
 - V — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 15.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas, em razão do grande vulto envolvendo alta complexidade técnica do objeto da licitação e riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, levando em consideração, além das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em particular no item 10. - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e item 11. - PLANO DE NEGÓCIOS, os seguintes critérios:
- a) adequação da estrutura organizacional proposta, verificada através da análise dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções e atividades e currículos para objeto da CONCESSÃO;
 - b) o grau de compreensão dos termos do Edital e seus Anexos, verificado pela consistência das especificações técnicas e operacionais da Proposta com as especificações funcionais do Edital e seus Anexos;
 - c) a consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital e seus Anexos, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos, que devem apresentar nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - d) a consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, com nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - e) a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas.
- 15.3.2. Não será aceita a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.
- 15.3.3. Da não aceitação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 15.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.
- 15.4. No local, data e hora fixados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos LICITANTES que tiverem sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita.
- 15.5. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.5.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:
- I — que não apresentar os documentos exigidos, para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - III — que apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em desconformidade com o disposto no item 12.5..
 - IV — cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- V — que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - VI — que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexecutável, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros-chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio, dentro das práticas do mercado financeiro brasileiro e internacional.
 - VII — cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.
- 15.5.2. Do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.
- 15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor para a parcela fixa do preço referido no item 12.2...
- 15.6.1. Havendo empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio, em ato público, das propostas em idênticas condições, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 15.7. O resultado do julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:
- I — prestou as garantias previstas no item 23.;
 - II — assinou o(s) contrato(s) de financiamento firme do empréstimo ponte, ou de colocação firme de obrigações a curto prazo, previsto(s) no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - III — assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - IV — contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - V — assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cuja atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - VI — cumpriu as disposições do item 7.2.4..
- 16.3. No mesmo prazo estipulado no item 16.2., o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:
- a) ter constituído a sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e,
 - b) apresentar compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes-anuentes, o CONTRATO, nos termos do sub-item 25.1.1..
- 16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..
- 16.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item. 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

17. DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.1.3. No caso de consórcio, o licitante vencedor deverá constituir-se em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 17.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do contrato.
- 17.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito.
- 17.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.
- 17.2.2. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 17.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, e desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 17.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.).
- 17.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso I do sub-item 21.2..
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.
- 17.9.** A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL. **VER PERGUNTA N° 4**
- 17.9.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 17.9., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às eventuais dívidas do CONTRATANTE, especificadas no Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.
- 17.9.1.1. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 17.9.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
- 17.9.1.2. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 17.9.1.1..
- 17.9.1.3. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 17.9.1.1.e 17.9.1.2., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 17.9.2. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 17.9.1.1. utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA

18. DO CONTRATANTE

- 18.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- I — obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.)
 - II — assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 28.2.) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - III — prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam estender-se até a data da Transferência de Controle;
 - IV — manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
 - V — colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
 - VI — aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - VII — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VIII — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - IX — dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - X — aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- XI — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - XII — providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - XIII — submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - XIV — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.
- 18.2. Os direitos e obrigações do DER, em relação ao presente lote rodoviário, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.
- 19.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:
- I — relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
 - II — relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;
 - III — relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e execução financeira; e
 - IV — relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 19.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.
- 19.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO) e de conservação (Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO).
- 19.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.
- 19.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
 - II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
 - III. Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA. e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá consolidar essas projeções em bases semestrais.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.
- 19.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando à redução de acidentes de trânsito, conforme disposto no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 20.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus Anexos.
- 20.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Anexos referidos neste item, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 20.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas nos anexos referidos neste item constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 13.5..
- 20.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 20.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO obrigatoriamente através de terceiros.
- 20.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação de empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de ampliação, acompanhados das condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 20.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de conservação especial e de ampliação, excetuado o previsto no item 20.11..
- 20.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONTRATANTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 20.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s) Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE, e no caso de ocorrer o previsto no item 20.11..
- 20.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes, excetuado o caso previsto no item 20.11..
- 20.9.2. As demais informações e documentação relativas ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 20.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS obedecerá aos prazos estabelecidos no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 20.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.
- 20.11. Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros.
- 20.11.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 20.11.2. Ocorrendo o previsto no presente item, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE os valores previstos nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS para os serviços referidos neste item.
- 20.11.2.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, a partir do mês de janeiro de cada ano, em parcelas mensais correspondentes, cada uma, a 1/12 (um doze avos) de cada valor anual previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 20.11.2.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 20.11.3. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS não serão alterados.
- 20.11.4. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 21.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 21.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 21.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I — receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - II — cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 5º, inciso I, alínea “d” do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III — cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
 - IV — valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V — cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI — receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII — receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.
- 21.2.1. No caso dos incisos II, V e VI deste item o seu valor será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso V deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

22. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- 22.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

23. DAS GARANTIAS

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos sub-itens seguintes.
- 23.1.1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 23.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 23.1.3. Garantia de pagamento do valor fixo, a que se refere o item 12.2., correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 23.1.4. A garantia a que se refere o item 23.1.1. servirá para cobrir:
- I o pagamento do valor mensal variável previsto no item 12.4., inciso I;
 - II o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - III o pagamento das multas estipuladas no item 26.2.e
 - IV o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- 23.1.5. A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação e o pagamento previsto no item 17.9.1.1..
- 23.1.6. A garantia a que se refere o item 23.1.3. servirá para cobrir também o pagamento dos valores previstos no item 20.11.2..
- 23.1.7. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 30.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 23.1.8. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 23.1.9. A garantia especificada no item 23.1.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.
- 23.1.10. A garantia especificada no item 23.1.2.. será liberada na proporção do cumprimento das funções de ampliação.
- 23.1.11. A garantia especificada no item 23.1.3. será reduzida anualmente à proporção que forem sendo pagos o valor fixo.
- 23.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:
- I — em moeda corrente do país;
 - II — em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - III — seguro-garantia; ou
 - IV — fiança bancária.
- 23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação, até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.5. a 24.9..
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao CONTRATANTE.
- 23.4. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 23.5. Salvo determinação expressa neste Edital, em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 23.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

24. DOS SEGUROS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 24.2. Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas consequências, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I — todos os riscos de construção;
 - II — projetista;
 - III — maquinaria e equipamento de obra;
 - IV — danos patrimoniais;
 - V — avaria de máquinas; e
 - VI — perda de receitas.
- 24.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 24.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, somente e sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
- 24.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 29.6.2..
- 24.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 24.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
- 24.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.4. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle do Sistema Existente até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 24.5. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 24.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
- 24.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO

25. DO CONTRATO

- 25.1. O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 25.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.

- 25.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 25.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 25.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 25.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS.
 - 26.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
 - 26.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - I — aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS, para os casos ali especificados.
 - II — declarar a caducidade da concessão.
- 26.2.1. A caducidade CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
- 26.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste item., respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 26.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 26.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.
- 26.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
 - 26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
 - 26.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 26.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 26.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 26.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 26.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.
- 26.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 27.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
 - I — advento do termo contratual;
 - II — encampação;
 - III — caducidade;
 - IV — rescisão;
 - V — anulação;
 - VI — falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 27.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
 - 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos que adquirir ou executar, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, e que

tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 28.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE.
 - 28.1.1. Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; e
 - 28.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 17.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 28.2. A transferência de controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.
- 28.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 28.1.2., no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de montante igual ao estabelecido no item 16.4..

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 29.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 29.5. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.
- 29.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir.
- 29.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 29.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
- 29.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;
- 29.6.4. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 29.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 29.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 29.6., será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 29.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10. O CONTRATANTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 29.11. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 29.12. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA FINANCEIRA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 30.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 30.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.
- 30.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 30.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
- a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas; e
 - d) Projetos e levantamentos que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 30.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados neste item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
- 30.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
- 30.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA
- Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 - TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1.DEFINIÇÕES	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO	3
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL.....	4
5. DOS RECURSOS	5
6. DAS PASTAS.....	5
7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	6
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	8
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....	9
11. DO PLANO DE NEGÓCIOS	9
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA	10
13. DAS VISTORIAS	11
14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA	12
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	12
16. DA ADJUDICAÇÃO.....	14
17. DA CONCESSIONÁRIA.....	15
18. DO CONTRATANTE	16
19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.....	19
22. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	20
23. DAS GARANTIAS	20
24. DOS SEGUROS.....	21
25. DO CONTRATO	22
26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	23
27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	24



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	24
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	24
30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	26



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 1

Regulamento da Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1

Folha 1 de 10

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO

DECRETO Nº 41.841, de 6 de junho de 1997..... 2



DECRETO Nº 41.841, de 6 de junho de 1997

Aprova a alteração do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi, e entre Bebedouro e Barretos

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização - PED;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.488, de 28 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.812, de 27 de maio de 1997, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi, e entre Bebedouro e Barretos;

Considerando proposta para alteração da configuração da malha viária objeto do regulamento da concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário a que alude este decreto, formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi, e entre Bebedouro e Barretos, nos termos do anexo que acompanha o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.783, de 18 de abril de 1996, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto da concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1997.

MARIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil

Dalmo do Valle Nogueira Filho
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1

Folha 3 de 10

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 6 de junho de 1997.



REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS - LOTE 3

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi, e entre Bebedouro e Barretos compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.488, de 28 de novembro de 1995.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos :

- I - SP-323, do entroncamento com a SP-333 (km 000 + 000) ao entroncamento com a SP-351 (km 44 + 100);
- II - SP-326, do entroncamento com a SP-351 (km 379 + 266) ao entroncamento com a SP-425 (km 426 + 600);
- III - SP-351, do entroncamento com a SP-326 (km 153 + 172) ao entroncamento com a SP-310 (km 218 + 020);

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- I. Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 5º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a **funções operacionais**, compreendendo especialmente:
 - a. operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - b. operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - c. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;
 - d. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;



- e. inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
 - f. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;
 - g. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
 - h. monitoração das condições de tráfego na rodovia.
- II. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:
- a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - b. conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;
 - c. conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;
- III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:
- a. duplicação das rodovias:
 - 1. SP-326, do km 425 ao km 426 + 600;
 - 2. SP-351, do km 153 + 172 ao km 157 + 700, e do km 211 ao km 218 + 020;
 - b. equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
 - c. implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da CONCESSÃO;
 - d. implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
 - e. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;
 - f. implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;
 - g. implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - h. implantação de sistema de pedágio eletrônico;



- i. implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;
- j. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- l. implantação de dispositivos de segurança;
- m. implantação de paisagismo.

Artigo 6º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
 - d. realização de eventos na rodovia, e
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- 2. ocupação da faixa de domínio;
- 3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- I. abastecimento e reparos de veículos;
- II. alimentação e hospedagem para usuários;
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.

Artigo 8º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de



controle da peso de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 9º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- I. acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- II. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;
- III. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IV. implantar as recomendações de segurança estabelecidas pelo Poder Concedente;
- V. manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência;
- VI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- VII. implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Sistema Rodoviário;
- VIII. apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;
- IX. acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que necessário;
- X. executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infra-estrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- XI. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XII. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;
- XIII. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIV. apoiar a prestação de serviço público, no Sistema Rodoviário;
- XV. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XVI. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;



- XVII. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVIII. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados, com vícios ou defeitos;
- XIX. elaborar projetos executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental,
- XX. manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
- XXI. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
- XXII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- XXIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- XXIV. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- XXV. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVI. responder pelas eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11 - O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário a que se refere este Regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que poderá contar com a cooperação de usuários.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.

**CAPÍTULO V****Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo**

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI**Das tarifas de pedágio e das receitas**

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

- I. tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 5, inciso I, alínea "d" deste Regulamento;
- IV. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;
- V. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;
- VI. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- VIII. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII**Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;
- III. receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e
- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1

Folha 10 de 10

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Nos termos do disposto no Artigo 36 da Lei Nº 7.835 de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente Regulamento.

§ 1º - O Secretário dos Transportes designará representantes do Poder Executivo e dos usuários.

§ 2º - O Governador do Estado solicitará, mediante convite, a indicação de representante do Poder Legislativo, para integrar a referida Comissão.

Artigo 19 - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 2

Situação Atual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 2 - SITUAÇÃO ATUAL

1	Características Físicas.....
1.1	SP-351 Rodovia Comendador Pedro Monteleone.....
1.2	SP-326 Rodovia Armando Salles de Oliveira.....
1.3	SP-323 Rodovia José Della Vechia/Orlando Chesini Ometto.....
2.	Planilhas Básicas.....
2.1	Extensão, Ligação.....
2.2	Municípios: Atravessados e População.....
2.3	Características: Físicas e Operacionais.....
2.4	Iluminação e Neblina.....
2.5	Passarelas.....
2.6	Pontes, Viadutos e Túneis.....
2.7	Pedágios: Localização, Característica Operacionais e Demanda em 1.994.....
2.8	Monumentos.....
2.9	Resumo de Quantitativos.....



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 2 de 33

SISTEMA EXISTENTE

Aqui é apresentada a descrição geral do SISTEMA RODOVIÁRIO que constitui o lote 03.

1 Características Físicas

1.1 SP-351 Rodovia Comendador Pedro Monteleone.

A SP-351 foi implantada e pavimentada com uma única pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido e com seqüência quilométrica no sentido de Bebedouro - Catanduva.

Na projeção da cidade de Bebedouro, entre os Km 158,800 e Km 159,500, a rodovia encontra-se duplicada

Esta rodovia Interliga importantes eixos rodoviários do Estado de São Paulo (SP-326 em Bebedouro, SP-323 em Pirangi e SP-310 em Catanduva).

A Rodovia atravessa uma região Agro-industrial no município de Bebedouro; de citricultura na região de Pirangi/Paraíso e canaveira no percurso entre Palmares Paulista e Catanduva.

O percurso que faz parte do lote 03, na projeção de Bebedouro, com extensão de 10 Km é o trecho com maiores interferências urbanas, necessitando ser duplicado a curto prazo. Do mesmo modo, na projeção de Catanduva é necessária a duplicação e implantação de vias marginais a curto/médio prazo, tendo em vista as interferências existentes e o volume atual de tráfego. As características físicas e geométricas da rodovia necessitam ser melhoradas, e sua velocidade diretriz e de projeto da rodovia é de 80 Km/h. A seção transversal é constituída de uma pista com duas faixas de tráfego com 3,50 m. de largura; acostamentos com largura de 2,80 m., sendo plataforma de terraplanagem na largura final de 14,00 m.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 500 m.; curvas verticais convexas com raio mínimo de 2000m., e côncavas com raio mínimo de 3000 m.. Gabarito mínimo vertical de 5,50 m., distância mínima de visibilidade de parada de 150 m. e rampa máxima de 6,5%

O trecho apresenta intersecções em desnível com controle parcial de acessos, oferecendo bom nível de conforto e segurança aos usuários.

As intersecções em nível necessitam a curto/médio prazo serem remanejadas e/ou executadas com separação de níveis, de modo a proporcionar condições de conforto e segurança satisfatórias.

1.2 SP-326 Rodovia Brigadeiro Faria Lima.



A SP-326 foi implantada e posteriormente pavimentada com uma pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido e com sequência quilométrica no sentido de Matão - Colômbia; Interligando importantes eixos rodoviários na região Norte do Estado de São Paulo (SP-310 em Matão, SP-333 em Jaboticabal, SP-322 em Bebedouro, SP-425 em Barretos, Colômbia à margens do Rio Grande, divisa com Minas Gerais); o trecho Bebedouro - Barretos faz parte do lote 03, serve uma região altamente agrícola com predominância da cana de açúcar e cítricos; serve diversas cidades próximas ao seu traçado, tais como Bebedouro, Terra Roxa, Colina, Jaborandi e Barretos.

O trecho foi duplicado em 1.989/1.990, sob administração do DER/DR.4 (Divisão Regional de Araraquara).

As características físicas e geométricas da rodovia duplicada apresentam bom padrão de construção o que faz a velocidade diretriz de projeto da rodovia assim como a permitida ser de 100 Km/h.

O trecho apresenta seção transversal tipo constituída de duas pistas com duas faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,50 m. de largura e na projeção da cidade de Barretos será necessário a construção de vias marginais assim como a duplicação do Km 425 ao Km 426,300 inclusive remanejamento da interseção existente, em função da nova pista.

O canteiro central possui largura média de 13 m., gramado com sistema de drenagem superficial e inclinações que funcionam como separador de pistas.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 600 m. ; curvas verticais côncavas de raio mínimo de 4.000 m. e convexas de 3.000 m. O gabarito mínimo vertical de 5,50 m., a distância mínima de visibilidade de parada é de 150 m. e as rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Os acostamentos são pavimentados e tem largura de 3,00 m.

Suas principais interseções são em desnível com controle parcial de acessos em toda sua extensão, oferecendo bom nível de conforto e segurança.

Atualmente possui uma praça de pedágio em operação sendo a cobrança de tarifa unidirecional - Bebedouro : cobrança de tarifa no sentido Bebedouro - Barretos.

1.3. SP-323 - Rodovia José Della Vechia / Orlando Chesini Ometto

A SP-323 foi implantada e pavimentada com uma única pista, duas faixas de tráfego, uma em cada sentido e com sequência quilométrica no sentido Taquaritinga/Pirangi.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 4 de 33

Esta rodovia interliga importantes eixos rodoviários do Estado de São Paulo (SP-333 em Taquaritinga e SP-351 próximo de Pirangi).

A rodovia atravessa uma região agrícola com predominância da citricultura em toda extensão.

Consideramos necessário a curto prazo (0 a 5 anos) a construção de dispositivos em desnível de entroncamento com a SP-351 e de acesso à cidade de Pirangi; inclusive implantação e pavimentação de faixas adicionais, pavimentação dos acostamentos e recapeamento da pista existente no trecho: Taquaritinga - Monte Alto; a médio prazo de construção do dispositivo em desnível à cidade de Vista Alegre do Alto, implantação e pavimentação de faixas adicionais, pavimentação de acostamento e recapeamento da pista existente no trecho : Monte Alto - Pirangi (SP-351). As características físicas e geométricas da rodovia necessitam ser melhoradas no trecho da Serra; e sua velocidade diretriz e de projeto é de 80 Km/h. A seção transversal é constituída de uma pista com duas faixas de tráfego com 3,50 m. de largura, acostamentos não pavimentados com largura de 2,80 m., a plataforma de terraplenagem na largura de 12,60 m. (classe II).

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 300 m.; curvas verticais convexas com raio mínimo de 2.500 m. e côncavas com raio mínimo de 3.200 m.. Gabarito mínimo vertical de 5,50 m; distância mínima de visibilidade de parada de 150 m. e rampa máxima de 7,0%.

O trecho apresenta intersecções em nível com controle parcial de acessos, oferecendo nível insatisfatório de conforto e segurança aos usuários. Estas intersecções necessitam a curto e médio prazo da construção de dispositivos em desnível de modo a proporcionar condições de conforto e segurança satisfatórias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 5 de 33

QUADRO 1 - SP.326 (DUPLICAÇÃO) - BEBEDOURO - BARRETOS

Relação de Processos de Desapropriação - (* Processos de Desapropriação Amigável)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURID ICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
* NISVAL DE JESUS CECATTO / OUTRA	205.266/89				
UIZ PERRONE	205.268/89				
* ADER BERTOLAMI	205.821/89				
* PREF. MUNIC. DE BEBEDOURO	205.840/89				
* FEPASA (HORTO FLORESTAL DE BEBEDOURO)	205.820/89				
VINICIO BERTOLAMI E OUTROS	205.819/89	897/95	BEBEDOURO	1ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
VANDERLEI ZUCHI RODAS	205.818/89	198/95	BEBEDOURO	2ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
VANDERLEI ZUCHI RODAS	205.818/89	198/95	BEBEDOURO	2ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
OSWALDO PERRONE	205.817/89	159/95	F. DE BARRETOS	DISTR COLI- NA	AGUARD. SENT. JUDICIAL
* CELSO JUNQUEIRA FRANCO	205.839/89				
CARLOS EDUARDO PRUDENTE CORRÊA	205.813/89	116/93	F. DE BARRETOS	DISTR COLI- NA	AGUARD. SENT. JUDICIAL
OSWALDO PERRONE	205.817/89	565/95	BEBEDOURO	2ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
* EZEHIAS TOLEDO BARCELOS	205.838/89				
* PREF. MUNIC. DE COLIINA	206.262/89				
* ARMAZÊNS GERAIS SÃO JOSÉ LTDA	206.261/89				
* EMÍDIO POLISELLI	205.845/89				
* DURVAL MALPELLI	205.842/89				
* SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A	205.844/89				
* ADEMAR POLISELLI	205.841/89				
* SALVADOR SCANNAVINO	205.843/89				
* LUIZ CAPUCCI	205.846/89				
* CELSO IUSHI CAVAGUTE	206.194/89				
* DOMINGOS NATALINO DE SOUZA	206.195/89				
* MIT AGROPECUÁRIA LTDA	206.193/89				
* SIMÃO FERNANDES TAVARES	206.187/89				
* MARCOS MASAGÃO RIBEIRO	206.186/89				
* IGNEZ MASAGÃO NOGUEIRA DE SÁ	206.189/89				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 6 de 33

QUADRO 1 - SP.326 (DUPLICAÇÃO) - BEBEDOURO - BARRETOS

Relação de Processos de Desapropriação (continuação)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDI- CO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
* ESPÓLIO DE FRANCISCO ROMEIRO GIL	207.449/89				
* PREF. MUNIC. DE BEBEDOURO	208.557/90				
* FEPASA (HORTO FLORESTAL DE BEBEDOURO)	208.556/90				
* ANTONIO CAETANO	208.555/90				
* FEPASA (HORTO FLORESTAL DE BEBEDOURO)	208.556/90				
* FEPASA (HORTO FLORESTAL DE BEBEDOURO)	207.436/89				
* FEPASA (HORTO FLORESTAL DE BEBEDOURO)	207.436/89				
VINICIO BERTOLAMI E OUTROS	206.925/89	897/95	BEBEDOURO	1ª	AGUARD.SEN T.JUDICIAL.
* GUIOMAR CRUZ	206.924/89				
* ALDO AUGUSTO MARTINEZ	206.926/89				
* SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A	206.927/89				
* CELSO JUNQUEIRA FRANCO	208.546/90				
* ZENEIDA JUNQUEIRA LIMA NICE	208.545/90				
* CIRO STAMATO	208.544/90				
* CELSO JUNQUEIRA FRANCO	208.546/90				
* CELSO JUNQUEIRA FRANCO	208.546/90				
* ALLI ASSAD SAMUR	207.720/89				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	207.649/89				
* ASSAD ANTONIO DAHER	207.719/89				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	207.649/89				
* SEVERINO MORALLES	207.647/89				
* ARMAZÉNS GERAIS SÃO JOSÉ LTDA	208.009/90				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	208.007/90				
* EMÍDIO POLIZELLI	208.008/90				
* SONIA MAGALI CAMPASE	208.011/90				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	208.007/90				
* SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A	206.933/89				
* ADEMAR POLIZELLI	206.934/89				
* FRANCISCO ALVES GARCIA NETO	206.932/89				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 7 de 33

QUADRO 1 - SP.326 (DUPLICAÇÃO) - BEBEDOURO - BARRETOS

Relação de Processos de Desapropriação (continuação)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURID.	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
* JOÃO CAVAGUTE	206.943/89				
* LUIS MORALES ANDREOLLI	207.442/89				
* DANIEL RODRIGUES FEITOSA	207.441/89				
* CONSTROESTE IND. E COM. LTDA	207.440/89				
*PAULO REINALDO AFONSO/OUTROS	207.439/89				
ENDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	208.085/90	714/94	BARRETOS	3ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
* TEREZA CARVALHAES RAMOS E OUTROS	208.086/90				
* PREF. MUNIC. DE BARRETOS	208.087/90				
* TEREZA CARVALHAES RAMOS E OUTROS	208.086/90				
NOBUHIRO KAWAI & CIA . LTDA	208.084/90	723/94	BARRETOS	1ª	AGUARD. SENT. JUDICIAL
*MARGARIDA JULIA L.. A.NORONHA	208.083/90				
* UEBE RESEK	206.938/89				
* TUTOMO NAGATA	206.936/89				
* PREF. MUNIC. DE BARRETOS	206.940/89				
* OLIVARDO FRANCISCO S./ OUTROS	206.939/89				
* HORÁCIO TARGAS	208.005/90				
* CIA. S. PAULO DISTRIB. DE DERIV. DE PETRÓLEO	208.002/90				
* PREF. MUNIC. DE BARRETOS	208.003/90				
* FROTA C. DE BARRETOS LTDA	208.004/90				
* PREF. MUNIC. DE BARRETOS	208.003/90				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	209.289/90				
* ATHAIR LUIZ RODRIGUES	209.275/90				
* MARIA BARBOSA MÁIA E OUTROS	209.274/90				
* NEUSA APARECIDA DA SILVA	209.282/90				
* JESUS ALONSO	209.281/90				
* ANÍSIO ALVES COELHO	209.276/90				
* AIMAR PARO	209.277/90				
* JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	209.278/90				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 8 de 33

QUADRO 1 - SP.326 (DUPLICAÇÃO) - BEBEDOURO - BARRETOS

Relação de Processos de Desapropriação (continuação)

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURID.	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
* JOSÉ VICENTE DE LIMA	209.279/90				
* BENEDITO RODRIGUES	209.273/90				
* JOSÉ LUIZ PEREIRA	209.272/90				
* MARIA BARBOSA MÁIA /OUTROS	209.274/90				
FIORAVANTE CALDANA JR/OUTROS	209.280/90	57/95	F. DE BARRETOS	DISTR COLINA	AGUARD.SEN T, JUDIC.
* PREF. MUNIC. DE COLINA	209.289/90				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	209.289/90				
* ANTONIO CELSO PARO	208.561/90				
* ANTONIO CELSO PARO	208.561/90				
* ANTONIO CELSO PARO	208.561/90				
* TEÓFILO CARDOSO DE MIRANDA	208.568/90				
* BENEDITO FELICIANO	208.475/90				
VALCIR RENATO DALPIM	208.567/90	112/92	F. DE BARRETOS	DISTR COLINA	AGUARD.SEN T. JUDIC.
* JOSÉ NILTON LIMA	208.563/90				
* EUZÉBIO WEISA	208.564/90				
* FERNANDO AUGUSTO GUEDES PRADO	208.566/90				
* JOSÉ AUGUSTO SIMÕES DE CAMPOS	208.565/90				
* FERNANDO AUGUSTO GUEDES PRADO	208.566/90				
* AHMAD MOHAMAD ABDUL SAMAD RAMADAM	208.560/90				
* PREF. MUNIC. DE COLINA	208.269/90				
* SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS	209.288/90				
* JOAO RUBINO MOTTA	209.290/90				
* AGERCO-ARMAZÉNS GERAIS COLINA LTDA	208.562/90				
* ASSEM CASSIM ADDI	209.297/90				
* APARECIDO ALVES	209.295/90				
* SERGIO ROBERTO DOS SANTOS	209.294/90				



Relação de Processos de Desapropriação Amigável

Nota: - Não há caso de pendência jurídica constando em nossos arquivos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 10 de 33

QUADRO 1 - SP.323 - TAQUARITINGA - MONTE ALTO - PIRANGI - C/ SP.351

Relação de Processos de Desapropriação Amigável

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
JUVENTINA DE OLIVEIRA PENA CAMPOS	61.242/56				
ANTONIO S. PELLICANO	61.432/56				
ANTONIO DE OLIVEIRA	61.435/56				
CELSO DE MELO NOGUEIRA	61.241/56				
JOSÉ DE SOUZA WADA	62.301/56				
ARTHUR EHNAIDER E IRMÃO	79.878/59				
PAULO VITÓRIO RODRIGUES	79.893/59				
DIONÍSIO GUEDES	80.235/59				
FORTUNATO COGHI	80.238/59				
AMADEU ZERBINATTI	80.249/59				
PALMIRA G. DE CARVALHO	87.577/61				
AUGUSTA M. SARDINHA DE JESUS	81.623/60				
SANTO VIDOTTI E IRMÃOS	80.271/59				
PEDRO RISSI E IRMÃOS	80.264/59				
CONSTÂNCIO MARCUSSI/OUTROS	80.232/59				
PEDRO SABIÃO	92.697/62				
LUIZ GONZAGA FONSECA BERNARDES	93.162/62				
EUGÊNIO CADAMURO E BENEDITO MARQUES ROSA	92.677/62				

Nota: - Não há caso de pendência jurídica constando em nossos arquivos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 11 de 33

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -351

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
153+172 ATE 154+249	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/D	TELESP
153+744	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
154+057	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
154+087	CRUZAMENTO DE REDE DE BAIXA TENSÃO	
154+100 ATE 155+320	REDE DE BAIXA TENSÃO PARALELA A PISTA L/E	
154+927	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
155+257	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
155+448	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
155+459	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
156+075	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	FEPASA
156+101	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
156+241	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
156+844	CRUZ.DE REDE TRANSMIS.ALTA TENSÃO	
156+927	CRUZ.DE REDE DE ALTA TENSÃO/TELEFON.	TELESP
157+405	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
157+810	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
158+300	CRUZAMENTO DE REDE DE BAIXA TENSÃO	
158+800	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
158+820	CRUZAMENTO DE REDE DE BAIXA TENSÃO	
158+820 ATE 160+500	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/E	TELESP
160+500	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
161+400 ATE 164+700	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/E	TELESP
163	CRUZ. DE REDE DE TRANS. ALTA TENSÃO	
164+700 ATE 175+200	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/E	TELESP
172+200	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
175+500 ATE 177	REDE DE ENERGIA DE ALTA TENSÃO	
181 ATE 183+500	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/E	TELESP
183+750	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
183+133	CRUZ.DE REDE TRANS.DE ALTA TENSÃO	
183+750	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
183+133	CRUZ.DE REDE TRANS.DE ALTA TENSÃO	
191	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
191+650	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
194+020	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
194+080 ATE 198+150	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L/E	TELESP
199+000	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
202+500	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
203+050	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
203+150	REDE TELEFONICA	TELESP
204+300	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
205+200	REDE TELEFONICA	TELESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 12 de 33

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -351

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
205+950	CESP (LINHÃO)	
206+400	REDE TELEFONICA (D.P.E.)	TELESP
207+080	REDE TELEFONICA (E.P.D.)	TELESP
207+400	REDE TELEFONICA	TELESP
207+500	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
208+190	REDE TELEFONICA	TELESP
208+420	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
208+730	CRUZ.REDE ALTA TENSÃO (LOTEAMENTO)	
209+080	CRUZ. DE REDE DE ALTA TENSÃO (FRUTESP)	
209+100	REDE TELEFÔNICA	TELESP
209+150	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
209+230	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
210+300	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
210+700	REDE TELEFÔNICA	TELESP
210+720	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
211+600	REDE TELEFÔNICA	
211+700	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
212+800	REDE TELEFONICA	TELESP
213+450	REDE DE ALTA TENSÃO	FEPASA
213+600	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
214+300	REDE TELEFONICA	TELESP
214+400	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
214+720	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
215+200	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
216+380	REDE TELEFONICA	TELESP
217+000	CRUZ. DE REDE DE ALTA TENSÃO (LINHA CNEE)	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 13 de 33

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -326

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPR ESA
DA SP 322 ATÉ 385+502	LINHA DE TELEFONE PARALELA L.E	TELESP
DA SP 322 ATÉ 380+325	REDE DE ENERG. ALTA TENS. PARAL. A PIST. L.D	
379+970	CRUZAMENTO DE LINHA TELEFONICA	TELESP
380+100	CRUZ. DE LINHA DE TRANS. DE ALTA TENSÃO	
380+325	CRUZAMENTO DE LINHA DE ALTA TENSÃO	
380+794	CRUZAMENTO DE FIO TELEFONICO	TELESP
382+919	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
385+502	CRUZAMENTO DE FIO TELEFONICO	TELESP
386+117,70	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
389+600 ATÉ 390+914	LINHA DE TELEFONE PARALELA L.D	TELESP
390+914	CRUZAMENTO DE LINHA TELEFONICA	TELESP
391+548	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
399+954	CRUZ.DE LINHA DE TRANS. DE ALTA TENSÃO	
403+194,50	CRUZAMENTO DE FIO DE TELEFONE	TELESP
403+529	CRUZAMENTO DE LINHA DE ALTA TENSÃO	
404+761	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
404+996	CRUZ. DE REDE DE ALTA TENSÃO E TELEFONE	TELESP
405+329,50	CRUZAMENTO DE FIO DE TELEFONE	TELESP
405+330 ATÉ 431+600	REDE DE TELEFONE	
405+888	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	TELESP
406+752	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
405+888 ATÉ 408+357	REDE DE ALTA TENSÃO PARALELA A PISTA L.E	
408+210	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
408+357	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
409+061	CRUZAMENTO REDE DE REDE DE ALTA TENSÃO	
409+519	CRUZ. DE REDE DE TRANS. DE ALTA TENSÃO	
409+898,50	CRUZAMENTO DE LINHA TELEFONICA	TELESP
409+898 ATÉ 412+100	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
410+938	REDE DE ALTA TENSÃO PARALELA A PISTA L.E	
411+336	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
412+716	CRUZ. DE REDE DE TRANS. DE ALTA TENSÃO	
412+061	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
412+865	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
413+600	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
414+170 ATE 420+565	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	FEPASA
416+229	REDE DE ALTA TENSÃO PARALELA A PISTA L.E.	
417+564	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
418+342	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
418+545	CRUZAMENTO DE REDE DE ENERGIA	
418+700 ATÉ 420+610	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
418+994	REDE TELEFONE PARALELA A PISTA L.D.	TELESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 14 de 33

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -326

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
419+790	CRUZAMENTO DE LINHA TELEFONICA	TELESP
420+565	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
421+912,50	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
421+965	CRUZ. DE REDE DE ALTA TENSÃO E REDE TEL.	TELESP
422+709,50	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
422+734,5	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
423+132 ATE 426	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L.E.	TELESP
423+594	CRUZAMENTO DE LINHA TELEFONICA	TELESP
423+763	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
424+014,50	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
424+590	CRUZAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO	
425 ATE 426+300	REDE TELEFONICA PARALELA A PISTA L.E.	TELESP
425+276	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP
425+815	CRUZAMENTO DE REDE TELEFONICA	TELESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 15 de 33

AUTORIZAÇÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO
RODOVIA:- SP -323 (SP-333 - SP- 351)

KM	TIPO E OCUPAÇÃO	EMPRESA
	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
0+152	REDE DE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
0 AO 102	R. ALTA TENSÃO-OCUP. TRAV. km 0+293 E 0+203	CPFL
8+280	REDE DE BAIXA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
9	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
11+82	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
13+754	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
15	LINHA F. AEREA-OC. ENTRE KM 15 E KM 15+ 519	TELESP
15+596	LINHA F. A.-OCUP. 15+596-17+457 /18+485-18+719	TELESP
17+457	LINHA FISICA AEREA - TRAV. 17+457 - 18+485	TELESP
18+300	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
24+507	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
27+187	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
28+670	LINHA FISICA AEREA - OCUP. 28+670 - 30+770	TELESP
28+670	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
29+934	REDE ALTA TENSAO - OCUP. 29+934 - 30+205	CPFL
29+934	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
30+184	LINHA FISICA AEREA - OCUP. 30+184 - 30+360	TELESP
30+360	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
30+218	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
30+672	REDE ALTA TENSAO - OCUP. 30+672 - 39+294	CPFL
31+585	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
32+695	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
33+856	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
37+210	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
38+200	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
39+160	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
39+650	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
41+076	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
41+620	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP
41+660	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
42+030	REDE ALTA TENSAO - TRAVESSIA	CPFL
42+586	LINHA FISICA AEREA - TRAVESSIA	TELESP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 16 de 33

LOTE Nº 03

TABELA 01 - EXTENSÃO, LIGAÇÃO

RODOVIA CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	INÍCIO KM + METROS	TERMINO KM + METROS	EXTENSÃO KM	LIGAÇÃO
SP-323	0,000	44,100	44,100	TAQUARITINGA - PIRANÓI
SP-351	133,172	218,020	64,848	BEBEDOURO - CATANDUVA
SP-326	379,266	426,300	47,034	BEBEDOURO - BARRETOS
TOTAL			155,982	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 17 de 33

TABELA 02 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

LOTE N° ...03....

RODOVIA	MUNICÍPIOS	MARCO-QUILÔMETRO KM+METROS ao KM+METROS	EXTENSA O KM
SP-323	TAQUARITINGA	0,000 AO 00,750	5,750
SP-323	MONTE ALTO	5,750 AO 28,200	22,450
SP-323	VISTA ALEGRE DO ALTO	28,200 AO 35,250	7,050
SP-323	PIRANÓI	35,250 AO 44,100	8,850
TOTAL			44,100
SP-351	CATANDUVA	218,000 AO 201,500	16,500
SP-351	PALMARES PAULISTA	201,500 AO 193,250	8,250
SP-351	PARAÍSO	193,250 AO 186,000	7,250
SP-351	PIRANÓI	186,000 AO 176,000	9,950
SP-351	BEREDURO	176,000 AO 153,172	22,828
TOTAL			64,848
SP-326	BEREDURO	393,000 AO 395,000	15,020
SP-326	COLINA	395,000 AO 411,900	16,930
SP-326	BARRETOS	411,900 AO 426,300	14,350
TOTAL			46,300
TOTAL			



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 18 de 33

TABELA 03 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

LOTE Nº ...03.....

RODOVIA/MUNICÍPIOS	EXT KM	ÁREA DO MUNICÍPIO KM²	DENSIDADE DEMOGRÁFICA HAB./KM²	POPULAÇÃO		
				1980 HAB.	T.G.C.A. % a.a.	1993 HAB.
SP-323 TAQUARITINGA MONTE ALTO VISTA ALEGRE DO ALTO PIRANGI	44,10	502	83	35,916	2,3	4,584
		348	118	31,228	2,1	41,104
		94	39	2,734	2,4	5,735
		201	50	7,592	2,3	10,237
SP-351 CATANDIÚVA PALMARES PAULISTA PARAISO PIRANGI HEBETOIRO	64,848	293	320	73,913	1,9	94,015
		82	97	4,268	4,9	7,978
		176	27	3,601	2,3	4,500
		201	50	7,592	2,3	10,237
SP-326 HEBETOIRO COLINA BARRETOS	47,034	674	106	46,099	3,4	71,749
		674	106	46,099	3,4	71,749
		464	41	11,600	2,8	16,627
		1,570	63	72,750	2,4	99,261
TOTAL						



TABELA 04 - CARACTERÍSTICA FÍSICAS

LOTE Nº ...03...

RODOVIA	EXT KM	FAIXA DE DOMÍNIO METROS	CANTIERO CENTRAL METROS	EXTENSÃO EM				EXT DE MARG. KM
				PISTA SIMPLE S	PISTA DUPLA COM			
					02 FAIXAS KM	03 FAIXAS KM	04 FAIXAS KM	
SP-323	44,10	30,00		44,10				
SP-351								
KM 163,172 AO 168,800	5,268	80		5,268				
KM 158,800 AO 159,500	0,700	50	12,00		0,700			
KM 159,500 AO 166,80	7,300	50		7,300				
KM 166,800 AO KM 167,70	0,90	80		6,700				
KM 167,70 AO 193,00	25,3	50		25,300				
KM 193,00 AO 193,55	0,550	50		0,55				0,100
KM 193,550 AO 194,450	0,500	80		0,50				3,000
MARGINAL								
KM 193,450 AO 211,550	17,100	50		17,100				
MARGINAIS KM 194,800 AO 195,200 L.E.								
KM 208,650 AO 209,850 L.E.								
KM 208,650 AO 209,850 L.D.								
KM 210,350 AO 210,800 L.E.								
KM 211,550 AO 213,100	1,55	80		1,55				0,400
MARGINAL								
KM 211,700 AO 212,200 L.E.								
KM 213,100 AO 213,500	0,40	50		0,400				
KM 213,500 AO 215,400	1,90	80		1,900				
KM 215,400 AO 218,020	2,62	50		2,620				
MARGINAIS								
KM 216,150 AO 217,700 L.D.								1,500
KM 214,700 AO 216,350 L.E.								1,600



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 04 - CARACTERÍSTICA FÍSICAS

RODOVIA	EXT KM	FAIXA DE DOMÍNIO METROS	CANTIERO CENTRAL METROS	EXTENSÃO KM				RNT DE MARG., KM
				PISTA SIMPLE S	PISTA DUPLA COM			
					02 FAIXAS KM	03 FAIXAS KM	04 FAIXAS KM	
SP-326	2,134	72,30	12,00		2,134			
KM 379,266 AO 381,400	0,775	63,30	12,00		0,775			0,545
KM 381,400 AO 382,175	1,365	70,30	12,00		1,065			1,000
KM 382,175 AO 383,240	10,76	75,30	12,00		79,76			0,725
KM 383,240 AO 403,00	1,440	80,0	12,00		1,440			0,610
KM 403,00 AO 404,440	1,560	63,30	12,00		1,160			2,475
KM 404,440 AO 405,600	1,400	55,30	12,00		1,400			0,320
KM 405,600 AO 407,00	14,200	75,30	12,00		14,200			
KM 407,000 AO 421,200	2,300	80,30	12,00		2,300			
KM 421,200 AO 432,500	1,300	60,30	12,00		1,000			
KM 432,500 AO 434,500	0,975	75,30	12,00		0,575			
KM 434,500 AO 434,815	0,662	75,30	12,00		0,662			
KM 434,815 AO 435,675	0,125	50,30		0,025				
KM 434,675 AO 436,200								
MARGINAIS								
KM 420,515 AO 421,000 L.D.	0,545							
KM 421,000 AO 422,000 L.D.	1,300							
KM 381,450 AO 382,175 L.D.	0,725							
KM 384,040 AO 384,650 L.D.	0,610							
KM 395,240 AO 397,715 L.D.	2,475							
KM 404,060 AO 404,200 L.D.	0,320							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 21 de 33

TABELA 05 - CARACTERÍSTICA OPERACIONAIS **LOTE N° ...03.**

R O D O V I A	EXT KM	CLASSE	FUNÇÃO	VELOC. MÁXIMA KM/H	N° FAIXAS DE TRAFEGO P/SENTEDO	RAIO MIN. HORIZONTAL METROS	RAMPA MÁXIMA %
SP-323	49,100	II	TRAFEGU	80	1	1.100,00	6,0
SP-351	64,846	II		80	1	500	6,75
SP-326	47,034	E		100	2	600,	5,96
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE Nº 03.

TABELA 06 - ILUMINAÇÃO

R O D O V I A	EXTENSÃO KM	TRECHO		O B S E R V A Ç ã O
		KM	EXTENSÃO PISTA x KM	
SP-326	0,140	411,920	412,000	
TOTAL				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 07 - NEBLINA

SISTEMA/RODOVIAS	EXT KM	TRECHO SUJEITO A NEBLINA				REFERENCIA	OBSERVAÇÃO
		KM	=	KM	EXT KM		
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 08 - PASSARELAS		LOTE 03				
R O D O V I A S		LOCALIZAÇÃ O KM	MUNICÍPIO	TIPO	TELA	ILUMINAÇÃO
SP-326		405,15	COLINA	SUPERIOR CONCRETO	NÃO	NÃO
SP-326		423,045	BARRETOS	SUPERIOR CONCRETO	NÃO	NÃO
SP-351		151,268	BEBEDOURO	SUPERIOR METÁLICO	NÃO	NÃO
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

5 de 33

LOTE 03

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNEIS

SISTEMAS/RODOVIAS TIPO DE OBRAS	TIPO DE TRANSF.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL KM	MUNICIPIO	OBSERVAÇÃO
SP-326							
VIADUTO L=21,40	PSU	CRUZAMENTO SP-322	72,80	L/D/E	379,266	BEBEDOURO	
VIADUTO L=13,80	PBI	PASS. ESTRADA MUNIC.	11,30	L/D/E	380,817	BEBEDOURO	
PONTE L=14,00	PTC	SOBRE O RIO PAZOL	14,35	L/D	381,403	BEBEDOURO	
PONTE L=14,00	PTC	SOBRE O RIO PAZOL	23,10	L/E	381,400	BEBEDOURO	
VIADUTO L=13,80	PBI	RETORNO E ACESSO	21,90	L/D	383,130	BEBEDOURO	
VIADUTO L=13,90	PBI	USP. ACESSO A TERÇA ROXA	23,15	L/D/E	389,996	BEBEDOURO	
PONTE L=13,90	PTC	SOBRE O RIBEIRÃO MANDENHO	11,35	L/D	390,480	BEBEDOURO	
PONTE L=13,90	PTC	SOBRE O RIBEIRÃO MANDENHO	23,14	L/E	390,480	BEBEDOURO	
PONTE L=14,10	PTC	SOBRE O CÔRREGO LAMEARE	16,10	L/D	394,992	BEBEDOURO	
PONTE L=14,10	PTC	SOBRE O CÔRREGO LAMEARE	21,10	L/E	394,990	BEBEDOURO	
PONTE L=14,00	PTC	CÔRREGO DA ONÇA	14,65	L/D	394,990	BEBEDOURO	DIVISA DE MUNICIPIO
PONTE L=14,00	PTC	CÔRREGO DA ONÇA	23,10	L/E	394,990	X COLINA BEBEDOURO	DIVISA DE MUNICIPIO
VIADUTO L=14,00	PBI	RETORNO	11,30	L/D/E	396,882	COLINA	
VIADUTO L=14,00	PBI	ACESSO A COLINA	11,30	L/D/E	403,161	COLINA	
VIADUTO L=14,00	PSU	ACESSO PRINCIPAL COLINA BORANI	45,65	L/D/E	405,204	COLINA	
VIADUTO L=14,00	PBI	ACESSO COLINA RETOR.	23,00	L/D/E	406,920	COLINA	
VIADUTO L=14,00	PBI	ACESSO SP-373	23,10	L/D/E	410,360	COLINA	
VIADUTO L=14,00	PBI	SOBRE FERROVIA RET.	37,30	L/D	413,994	BARRETOS	
VIADUTO L=14,00	PBI	ACESSO FERROVIA RET. SOBRE FERROVIA RET. ACESSO FERROVIA	21,00	L/E	413,982	BARRETOS	
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 26 de 33

LOTE 03

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNÉIS

SISTEMAS/RODÓVIAS TIPO DE OBRAS	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL KM	MUNICÍPIO	OBSERV AÇÃO
PONTE L-14,80	FTC	SOBRE O CÔRREGO DO CAPIBÁ	9,90	L/D	46,600	BARRETOS	
PONTE L-14,80	FTC	SOBRE O CÔRREGO DO CAPIBÁ	16,10	L/E	46,448	BARRETOS	
BUEIRO CELULAR PONTE L-14,80	PSE FTC	PASSAD. DE VEÍCULOS SOBRE O CÔRREGO FITANQUEIRA	10,70 13,75	- L/D	46,636 47,488	BARRETOS BARRETOS	
PONTE L-14,80	FTC	SOBRE O CÔRREGO FITANQUEIRA	21,10	L/E	47,484	BARRETOS	
VIADUTO L-14,80	PSE	ACESSO A FUNDAÇÃO PRO XE	22,10	L/C/E	48,335	BARRETOS	
VIADUTO L-13,90	PSE	ACESSO A AV. 7 VINCENAL	61,70	L/C/E	48,177	BARRETOS	
VIADUTO L-14,20	PSE	CACHOEIRINHA ACESSO A AV. 40 VINCENAL	22,60	L/C/E	48,972	BARRETOS	
BUEIRO METALIZ. OVAL L-5,20 ; B-4,90	PSE	CACHOEIRINHA PASSAGEM DE VIA MUNICIPAL	48,25	L/C/E	48,540	BARRETOS	TUBO AÇO/MCO
VIADUTO L-14,80 SP-326	PSE PSE	ACESSO BARRETOS CRUZAMENTO DA SP-403	13,5 21,00	L/C/E UNICA	48,545 48,598	BARRETOS BARRETOS	PISTA SIMPLES
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 27 de 33

LOTE 03

TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TUNÉIS

SISTEMAS RODOVIÁRIOS TIPO DE OBRAS	TIPO DE TRANS P.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
SP-351 VIADUTO L=21,40 VIADUTO L=10,40 PASSAGEM DE VEÍCULOS VIADUTO L=19,50 VIADUTO L=25,00 VIADUTO L=36,20 PASSAGEM DE VEÍCULOS PONTE L=10,45	FSE FSE FSE PSU PSU PSU PTC	RODOVIA SP-326 FEPAASA PASSAGEM DE VEÍCULOS TRAVESSIA URBANA TRAVESSIA URBANA TRAVESSIA URBANA TRAV VIA MUNICIPAL SOBRE O RIO TURVO	72,30 22,00 16,70 13,00 14,30 21,00 2,00 60,00	L/2VE ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA	133,172 156,063 156,166 137,800 138,300 130,300 170,320 177,300	BEBEDOURO BEBEDOURO BEBEDOURO BEBEDOURO BEBEDOURO BEBEDOURO BEBEDOURO XIFESANT PESANT	L=50,0 ; H=3,30 DIVISA DE MUNICÍPIO
PONTE L=10,40 PONTE L=10,20 VIADUTO L=14,00 VIADUTO FEPAASA L=10,40 PONTE L=10,40	PTC PTC PSU FSE PTC	SOBRE O CÓRREGO TABARAIA SOBRE O RIO DA CRIÇA CISP DE ACESSO A SPV 351 FEPAASA SOBRE O RIO SÃO DOMINGOS	30,30 60,00 30,40 22,70 33	ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA ÔNICA	180,130 193,230 212,880 213,480 214,025	PARAÍSO CATANDIÇA CATANDIÇA CATANDIÇA	DIVISA DELAÇÃES
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03

TABELA 10 - PEDÁGIO, LOCALIZAÇÃO

R O D O V I A S	NOME VISUAL	LOCAL	TIPO	PISTA DE TRÁFICO	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
SP-326 RODOVIA HERCÁDIO FAREIA LIMA	7FC141	KM 32,902		2	HERCÁDIO	
TOTAL						

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03

TABELA 11 - PEDÁGIO, CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

R O D Ó V I A S	NOME VISUAL	LOCAL KM	Nº DE PISTA	Nº DE CARROS	TIPO DE OPERAÇÃO	SENTIDO DE COBRANÇA
SP-326	PFC141	KM 382,982		10		SÃO PAULO - INTERIOR



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 30 de 33

LOTE 03

TABELA 12 - PEDÁGIO, DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

R O D O V I A S	NOME VISUAL	LOCAL KM	VEÍCULOS PEDAGIADOS			VDM VEÍC/DIA
			ANUAL VEÍC/NA D	DIÁRIO VEÍC/DIA	% VEH. COMERC.	
SP-326	PPG-141	KM 32,933	662,669	1.816	46	1.824
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03

TABELA 13 - PMRV, POSTOS, LOCALIZAÇÃO

SISTEMA/RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	MUNICÍPIO	REFERÊNCIA	BASE OPERACIONAL		
					PEL	CEA	RAT
SP-326	412,000	NORTE	BARRETOS		7 ₂	7 ₂	7 ₂
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 32 de 33

LOTE 03

TABELA 14 - MONUMENTOS

SISTEMA/RODOVIAS	LOCAL L KM	PISTA	DATA	CARACTERÍSTICAS
SP-336	400,33 3	CANTEI - SO CENTR AL	24/09/91	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA SP-336
TOTAL				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 33 de 33

TABELA 15 - RESUMO DE QUANTITATIVOS

LOTE Nº 03

SISTEMA/RODOVIAS	EXT KM	TUNEL M	PONTES M	VIADUTOS M	PASSARELAS UNIDADES	PEDAGIO CABENTES	BALANÇ S POSTO	POSTO SAL
SP-326	47,034	-	210,44	684,95	2	10	-	
SP-351	64,046	-	220,50	140,000	1	-	-	
TOTAL								



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 3

Indicadores para Pré-Qualificação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO.....	4
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM	4
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	5
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA	5
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA	6
	OBSERVAÇÕES GERAIS	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos itens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos itens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdência privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. Índice de Liquidez Geral, calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 3 de 7

2 Índice de Liquidez corrente, calculado pela formula:

$$\text{I.L.C} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0** (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

3 Índice de Participação de Terceiros, calculado pela formula:

$$\text{IPT} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}}$$

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, **menor ou igual a 0,7** (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 4 de 7

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

$$\text{I.O.R.L.P} = \frac{\text{ELP}}{\text{P.L}}$$

onde:

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuízos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

4.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (um inteiro) apurado nas demonstrações financeiras dos dois últimos anos, conforme estabelecido no edital.

5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{IA} = \frac{\text{CT}}{\text{PL}}$$

onde:

IA = Índice de Alavancagem

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Alavancagem (IA), menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 5 de 7

6. Índice de Liquidez Corrente, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ACR}}{\text{PCR}}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações interdependências.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. Índice de Inadimplência, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

$$\text{II} = \frac{\text{OCD}}{\text{OC}}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Inadimplência (II), menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 3

Folha 6 de 7

8. Para as instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:

8.1. - **Índice de Liquidez dos Fundos**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **maior ou igual a 1,00**:

$$\text{ILF} = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.2. - **Índice Imobilizado**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,20**:

$$\text{IIm} = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.3. - **Índice de Maturidade do Plano**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,65**:

$$\text{IMP} = \frac{\text{Despesas Previdenciais}}{\text{Receitas Previdenciais}}$$

8.4. - **Índice de Liquidez Imediata**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 1,00**:

$$\text{ILI} = \frac{\text{Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente}}{\text{Investimentos Líquidos}}$$



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Observações Gerais:

- 9.** Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembléia Geral.
- 9.1** Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).
- 9.2.** Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.
- 10.** Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.
- 11.** No caso de consórcio serão pré-qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.
- 12.** Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.
- 13.** No caso de empresas estrangeiras que porventura sigam critérios legais diferentes dos brasileiros para atualização monetária das demonstrações financeiras, avaliação de investimentos realizados em empresas coligadas e/ou controladas, e outros, a comissão julgadora da licitação avaliará capacidade econômico-financeira da licitante com base nos índices acima indicados - adaptando as características externas à realidade nacional, que deverão ser interpretados e auditados por empresas de auditoria a nível internacional, visando atender aos principais requisitos abaixo:
- 13.1.** Possibilitar a igualdade de condições a todos os concorrentes como dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- 13.2.** Respeitar o espírito da legislação brasileira aplicável aos procedimentos licitatórios (Art. 32, § 4º, Lei nº 8.666/93, combinado com a lei nº 8.883/94), para homogeneizar situações dispares e assegurar a necessária isonomia entre os licitantes.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 4

Estrutura Tarifária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 1 de 7

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. SISTEMA ATUAL	2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES.....	2
2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO	2
3. SISTEMA FUTURO	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR	2
3.2. ESPECIFICAÇÕES.....	3
3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS.....	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA	3
4.1. DEFINIÇÕES	3
4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA.....	4
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	4
4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA	5
4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA.....	6
4.6. ISENÇÕES	6
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO	6
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	6
5.2. NORMAS OPERACIONAIS	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 2 de 7

1. APRESENTAÇÃO

O presente Anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar no lote 3, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL

2.1. PRAÇAS EXISTENTES

No trecho objeto da CONCESSÃO, está instalada uma praça de pedágio tipo “barreira”, indicada na tabela 1- PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, na qual se adota a cobrança unidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido, dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO		
	Localização	Km	Responsável
SP-326 Bebedouro - Barretos	Bebedouro	382+892	DER

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR

A CONCESSIONÁRIA deverá desativar uma e implantar quatro praças de pedágio, nas localizações indicadas na tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A DESATIVAR/ INSTALAR.

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A DESATIVAR/ INSTALAR.
Nº15

VER PERGUNTA Nº 1, Nº14 E

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO			
	Ação	Localização	Km	Término/Início de operação
SP-326 Bebedouro - Barretos	desativar	BEBEDOIRO	382+892	Após implantação da Praça do Km 412
SP-326 Bebedouro - Barretos	instalar	BEBEDOIRO	412+000	Após desativação da Praça do Km 382,9
SP-323 Pirangi - Taquaritinga		MONTE ALTO	13+000	Após implantação do
SP-351 Bebedouro - Pirangi		BOTAFOGO	167+000	Programa Intensivo
SP-351 Pirangi - Catanduva		PALMARES PAULISTA	200+400	Inicial (6 meses)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4

Folha 3 de 7

3.1.1. Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação da nova praça de pedágio a instalar no Km 412 da rodovia SP-326, após desativar a operação da praça do Km 389,9 da mesma rodovia.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar nas rodovias SP-323 e SP-351, após 6 (seis) meses da transferência de controle e após a conclusão do Programa Intensivo Inicial especificado no Anexo 6 do Edital.

3.1.2. Sentido de cobrança

As praças de pedágio existente e por instalar terão os seguintes sentidos de cobrança:

BEBEDOURO (atual): Bebedouro - Barretos	BOTAFOGO: Bebedouro - Pirangi
BEBEDOURO (futura): Barretos - Bebedouro	PALMARES PAULISTA: Catanduva - Pirangi
MONTE ALTO: Taquaritinga - Pirangi	

3.2. ESPECIFICAÇÕES

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos anexos do Edital, especialmente no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os termos e disposições do presente Anexo e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Base tarifária quilométrica

Serão tomados, como referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de R\$0,028215 (vinte e oito mil e duzentos e quinze milionésimos de Real) e R\$0,039501 (trinta e nove mil e quinhentos e um milionésimos de Real), por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição, respectivamente para rodovia de pista simples e para rodovia de pista dupla.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, será adotado como critério que cada pedágio corresponde a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário, chamada de Trecho de Cobertura da Praça de Pedágio - TCP e definida pela respectiva função de ligação, enquanto não for utilizado outro sistema de arrecadação.

Assim considerado, o TCP de cada praça de pedágio terá a extensão expressa na tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 3 Anexo 4

Folha 4 de 7

tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO

TRECHO RODOVIÁRIO	PRAÇAS DE PEDÁGIO	TCP (km)
SP-326 / Bebedouro - Barretos	BEBEDOURO	47,334
SP-323 / Pirangi - Taquaritinga	MONTE ALTO	44,100
SP-351 / Bebedouro - Pirangi	BOTAFOGO	29,228
SP-351 / Pirangi - Catanduva	PALMARES PAULISTA	35,620

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA

4.2.1. Tarifa unidirecional

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do lote, será obtida do produto do TCP a ela correspondente pelo valor da base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1., arredondado para Reais e centavos, mediante a aplicação do seguinte critério:

- quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.2. Tarifa bidirecional

A tarifa básica efetiva de cada praça será a tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub item 4.2.1 multiplicada por 2 (dois), sendo cobrada dos usuários apenas em um sentido, conforme indica o item 3.1.2., enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

4.2.3. Tarifas básicas por praça

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro descrito na tabela 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO.

tabela 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO VER PERGUNTA N° 1 E N°14

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		
		Localização	Km	Tarifa (R\$)
ATUAL	SP-326	BEBEDOURO	382+982	3,80
FUTURA	SP-326	BEBEDOURO	382+982	3,80
	SP-323	MONTE ALTO	34+800	2,40
	SP-351	BOTAFOGO	168+500	1,60
		PALMARES PAULISTA	193+700	2,00

Observação:

Serão adotados os valores preconizados para a situação futura, assim que se inicie a operação de qualquer uma das novas praças a instalar no lote objeto da concessão.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela 3 - TARIFA BÁSICA POR PRAÇA DE PEDÁGIO, do sub item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo,



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 3 Anexo 4

Folha 5 de 7

conforme estabelece a tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem.

tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cate - goria	Tipo de veículo	nº de eixos	Roda - gem	Multiplica - dor da tarifa
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator com semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semi reboque	3	simples	3
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	4
	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	-	-	0
	veículos objeto do item 4.6.1. (Isentos)	-	-	0

Observações:

(1) Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

(2) Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá um adicional de R\$ 17,00 (dezessete reais) por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo. **VER**

PERGUNTA N° 1

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

4.4.1. As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse Anexo são válidas a partir de 01 de julho de 1.996. **VER PERGUNTA N° 13**

4.4.2. O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4.3. A base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1. será atualizada por meio de:

I reajustes visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se como data base da tarifa,

para efeito de aplicação do presente critério, a data do último reajuste aplicado, ou seja, 01 de julho de 1.995.

$$Ti = [IGP-M(i-2)/IGP-M(Ø-2)] \times To$$

onde:

To = base tarifária quilométrica inicial referente a 01/07/96:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 3 Anexo 4

Folha 6 de 7

T_i = base tarifária quilométrica reajustada para o mês i ;
 $IGP-M(\emptyset-2)$ = IGP-M referente a 05/96;
 $IGP-M(i-2)$ = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;
 i = mês de vigência da tarifa reajustada T_i .

II revisões extraordinárias, anuais ou a qualquer momento, por iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse Anexo e apresentados à fiscalização do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, devem escolher outro índice que melhor reflita a variação indicada pelo IGP-M.

4.5. ARREDONDAMENTOS PARA COBRANÇA

Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, arredondar os valores das tarifas de pedágio para menos, mas, para fins de aplicação de reajustes e revisões, deverão ser considerados os valores iniciais, sem desconto.

4.6. ISENÇÕES

4.6.1. Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.6.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação;
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- h) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- i) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- j) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 3 Anexo 4

Folha 7 de 7

- k) Prestar atendimento ao usuário;
- l) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 5

**Serviços Correspondentes a
Funções Operacionais**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL	2
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS	2
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	2
2.3.	Manual de Operações	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	3
3.3.	Manual de Operação	6
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	6
4.1.	Conceitos Básicos	6
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	6
4.3.	Manual de Operação	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	13
5.1.	Conceitos Básicos	13
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo	14
5.3.	Segurança dos Usuários	14
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações	18
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	18
6.1.	Sistemas de Informações	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	20
8.1.	Conteúdo da Proposta	20
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	21



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá empreender um “Programa de Atuação Intensiva” que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreender a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um eficiente sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em **sistema de monitoração**, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de **sistema de transmissão de dados** a um **Centro de Controle de Operações (CCO)** que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um **sistema de telecomunicações**, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalado na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços. Os prazos para a implantação de todos esses sistemas estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração / Sensoriamento de Tráfego

Deverá compreender sensores, equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, cobrindo todo o sistema viário.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e coordenar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 3 de 24

O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicações do Sistema Viário.

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações "on-line" com o Poder Concedente, adequado às necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.

2.2.4. Sistema de Telecomunicações **VER PERGUNTA N° 21**

O sistema de telecomunicações deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de Transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados .

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. No Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, estão definidas as demais praças a serem implantadas, com as respectivas localizações e prazos de implantação. As tarifas básicas, os sentidos de cobrança, bem como a possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou da implantação de novas praças de pedágio, estão previstos no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA..

3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

3.2.1. Sistema de Arrecadação

3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possíveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento Automático



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 4 de 24

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre as características do veículo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veículo se aproximar da praça.

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa, debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b) Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20 cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento Manual :

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porém, modernização dos equipamentos para permitir a adoção e novas políticas tarifárias.

3.2.1.2. Sistema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca) .

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi - Automático

a) Padronização

O sistema de arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que, os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente. O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido .

b) Comercialização

Caberá a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER .

c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto :

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedágio ;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilometro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens ;
- permitir modalidade de pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia ;
- inibir as tentativas de fraudes ;
- registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 5 de 24

- possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veículos), e sua futura expansão ;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção ;
- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
- permitir integração com outros sistemas já existentes ;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedágio, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo) ;
- permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização " up-grade ", sem necessidade de troca total do sistema ;
- ser flexível para inclusão de novas funções e controles ;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema ;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema ;
- permitir telecomando ;

d) Auditoria

O Poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios .

3.2.2. Níveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a níveis mínimos de serviço, expressos pelos seguintes indicadores :

a) Tempo de cobrança de tarifa, necessário à operação manual ou automática de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento específico, contado entre o instante de chegada do usuário à cabina e a sua liberação, através do semáforo;

- Máximo de 12 (doze) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização . Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 1(um) minuto.

b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto a cabina de cobrança;

- Não superior a 1 (um) minuto em 85% fiscalizações efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e 3 (três) minutos, nos anos subsequentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágio, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1. Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exclusiva do Poder Público, que compreende ainda o, policiamento de trânsito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veículos, as quais serão exercidas nos postos fixos e moveis do sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veículos e as demais atividades de fiscalização dos veículos em trânsito pelo sistema rodoviários, incluindo:

- inspeção veicular
- verificação de documentação
- verificação de ICMS
- coibição do roubo de veículos
- coibição do roubo de cargas
- garantia do cumprimento de regras de circulação
- transporte de produtos perigosos
- cargas especiais
- outros

A fiscalização far-se -á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como, através de unidades moveis.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

4.2.1. Posto Geral de Fiscalização



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 7 de 24

O Posto Geral de Fiscalização - PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;
- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado à uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.

Ao transpor um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lido automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veículos com licenciamento vencido, veículos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo, que tomarão as medidas cabíveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter índice de acerto de 85% dos veículos pesquisados. A partir do terceiro ano, o índice de acerto deverá atingir 98% dos veículos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veículo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de vídeo localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/ policiamento.

Entre o Painel de Mensagens situado após o Posto de controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veículos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das características físicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

a) Módulo de Policiamento Rodoviário.

O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser a base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.

No Módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes à fiscalização da documentação dos motoristas, dos veículos e das condições físicas e psicológicas dos motoristas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 8 de 24

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos .

b) Módulo de Balança

No Módulo de balança, serão executadas as funções referente ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de poluentes

Neste módulo serão inspecionados os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veículos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compatível com o volume diário de tráfego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.

Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde

Módulo onde serão examinadas as condições físicas e psicológicas dos motorista e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Quantidades, localização e prazos de implantação

A quantidade mínima de PGFs, a sua localização, a definição dos módulos mínimos exigidos e os prazos de implantação estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

4.2.2.. Sistema de Pesagem de Veículos

VER PERGUNTA N° 22

A operação de pesagem de veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veículos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 9 de 24

Será de responsabilidade da CONCESSIONARIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saída dos veículos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente dita, executada pelo operador da balança. O exame da documentação, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONARIA.

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONARIA, para aprovação do Poder Concedente.

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando-se o princípio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e providências subsequentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o certificado de homologação daquele órgão.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a existência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de conseqüências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuadas em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixo

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detetor de veículos, equipamento de controle, periféricos e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser direcionados para a Pesagem de Precisão, para determinação do seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP - AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 10 de 24

a) Balança Seletiva

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- - início da pesagem;
- - velocidade medida em cada eixo;
- - número de eixos;
- - carga total por eixo;
- - reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- - fim de pesagem;
- - detecção de fuga;
- - direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
- - controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora, em velocidade de até 8 km/h, permitindo, no mínimo as seguintes facilidades operacionais básicas:

- - introdução de parâmetros operacionais;
- - emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- - possibilidade de classificação dos veículos através de códigos;
- - início da pesagem;
- - carga total e por eixo/conjunto;
- - fim de pesagem;
- - tipo de veículo;
- - placa do veículo
- - detecção de fuga e
- - emissão do AIIP.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 11 de 24

c) Detetor de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para detecção de fugas e registro dos veículos infratores.

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos

A sala de controle do posto de pesagem deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de pesagem fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do tipo portátil DINÂMICA LENTA, deverão permitir a pesagem dinâmica de veículos em velocidade de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.

O terminal de classificação deverá permitir introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de código de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no mínimo:

- - peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- - peso bruto total;
- - excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- - número sequencial da pesagem;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 12 de 24

- - data e hora;
- - placa do veículo;
- - desequilíbrio de eixos e
- - velocidade média/manipulação

4.2.2.3. Níveis de Serviço

Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtorno aos usuários, segundo os seguintes índices:

- Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 3(três) minutos.

Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia .

Será de responsabilidade do Poder Concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade .O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia .

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer a legislação vigente

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização de serviço/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsável pela fiscalização da concessionária, poderá determinar a esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 13 de 24

A CONCESSIONARIA ficará obrigada a tomar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, as suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a concessionária deverá fazer por preservar as exigências relacionadas à emissão de ruídos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de áreas urbanizadas .

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de transito

O policiamento ostensivo de transito, preventivo e repressivo constitui um serviço não delegado .A sua execução caberá a Policia Militar Rodoviaria .

A CONCESSIONARIA deverá prestar o apoio necessário à execução deste serviço, através do fornecimento de recursos materiais, alem das obras de construção e/ou adaptação das instalação civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos referentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos prévios com os órgãos responsáveis pelo policiamento .

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Policia Rodoviária, no âmbito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convênio a ser celebrado entre a CONCESSIONARIA e os órgãos responsáveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo poder publico, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da CONCESSÃO .

Caberá à CONCESSIONARIA prestar o apoio que se fizer necessário à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

VER PERGUNTA N° 23

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.

O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima referem-se à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.

5.3. Segurança dos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder Concedente, prevendo ações sobre os elementos geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições

b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:

- emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 15 de 24

- inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
- presença de animais na faixa de domínio;
- incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
- situações de neblina e condições climáticas adversas.

c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:

- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto a comunidade lindeira.

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semafórica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança

5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, definidos de forma a permitir a elaboração do fluxograma do tráfego do sistema viário, mantendo banco de dados com essas informações, permanentemente atualizadas e acessíveis em tempo real, pelo Poder Concedente

5.4.2.. Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU) **VER PERGUNTA N° 6**

O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estrategicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros, destinada a permitir o acionamento pelo usuário



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 16 de 24

necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para detecção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU) VER PERGUNTA N° 7

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço poderá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, tendo como retaguarda, uma rede de hospital devidamente equipados e credenciados. O serviço deve prestar os atendimentos emergências e remover, com técnica correta, as vítimas ao hospital mais próximo da rede, em tempo mínimo e em condições adequadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para aprovação pelo poder Concedente.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local do acidente

Não superior a 10 (dez) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio para transporte ao hospital

Não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU) VER PERGUNTA N° 7

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.

O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro-mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 17 de 24

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

- Tempo médio de atendimento no local :

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

c) Serviço de Guincho (SAU)

VER PERGUNTA N° 7

Compreende uma rede de unidades móveis de carros-guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro-mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Polícia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão - pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento :

Não superior a 60 (sessenta) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidade, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá aos Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas à Polícia Rodoviária.

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detectar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá aos serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub-trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 18 de 24

Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 240 (duzentos e quarenta) minutos, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros, Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidade detectadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que permitam o acompanhamento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;
- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;
- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

serviços envolvidos;

- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua natureza; e
- resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.

6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao **CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, da proposta de **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, conforme disposto no Anexo 8 - **DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA**.

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub - itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de **CONCESSÃO**, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos conforme disposto no item 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.
- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.
- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da **CONCESSÃO**, com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.
- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o período da **CONCESSÃO**.
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embasados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da **CONCESSÃO**, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados e demonstrados através de memória de cálculo, com nível de explicitação suficiente para o seu entendimento.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da **CONCESSÃO**.
- Quantificação e qualificação dos recursos materiais para apoio ao Policiamento Rodoviário e demais agentes do Poder Público, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da **CONCESSÃO**, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico-operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, uniformes e insumos gerais.
- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 21 de 24

- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos

VER PERGUNTA N° 8

Os quantitativos resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos deverão ser transportados para os quadros - resumo, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCISE, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 22 de 24

Quadro-Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (2)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (3)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (4)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (5)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais.(exceto o gerenciamento das Funções de Conservação)

(3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.

(4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.

(5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).

Quadro-Resumo 2 - PLANO DE BENEFÍCIOS (ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO)

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (1)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (1)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (1)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Repetir os mesmos cargos e funções do Quadro-Resumo 1



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 23 de 24

Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

(VALORES EM R\$)

FASE: do.....ao.....mês							
ÁREA	MATERIAL DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	GÁS	ÁGUA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (2)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO (3)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (3)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)

(3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Pesagem Móvel, Postos de Policiamento Rodoviário, Pátios Operacionais, etc.)

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês									
AREAS	Modelo	Qtd. Total	Combustível			Manut (R\$)	Locação		
			Total Km	Total Lt	Total (R\$)		Qtd	Custo Unit	Total (R\$)
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)									
TOTAL									
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS (2)									
TOTAL									
TOTAL									

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível, bem como, os custos de manutenção.

(1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial, incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária.

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5

Folha 24 de 24

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

(VALORES EM R\$)

FASE :		do ao mês
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
DESCRIMINAÇÃO	VALOR	
TOTAL		
ALUGUEL		
DESCRIMINAÇÃO	VALOR	
TOTAL		



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 6

**Serviços Correspondentes a
Funções Conservação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 1 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Estruturação dos Programas.....	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas	6
2.4.	Auditoria e Fiscalização	14
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL	20
3.1.	Conceitos Básicos	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	21
3.3.	Auditoria e Fiscalização	28
3.4.	Cronograma Básico Referencial.....	28
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	30
4.1.	Conceitos Básicos	30
4.2.	Procedimentos.....	30
4.3.	Auditoria e Fiscalização	30
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	30
5.1.	Conteúdo da Proposta	30
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	32



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 2 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1 - PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um “Programa Intensivo Inicial” que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc;
- execução de operação tapa buracos em toda a via;
- complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;
- desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais.
- restauração de sinalização horizontal.
- recuperação de placas de sinalização

Tais serviços deverão ser realizados num prazo inicial de 90 (noventa) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 3 de 39

2 CONSERVAÇÃO DE ROTINA

2.1 Conceitos Básicos

Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.

Planejamento

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, vedos, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o “inventário rodoviário” para fins de conservação/ manutenção de rotina.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entornos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.)** Pavimento Flexível
- a.2.)** Pavimento Rígido
- a.3.)** Revestimento Primário

b) Faixa de Domínio

- b.1.)** Conservação do Revestimento Vegetal
- b.2.)** Limpeza Manual
- b.3.)** Controle de Pragas
- b.4.)** Lixo e Entulho
- b.5.)** Limpeza Mecânica
- b.6.)** Erosão
- b.7.)** Paradas de Ônibus
- b.8.)** Monumentos
- b.9.)** Utilidades Públicas

c) Drenagem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 5 de 39

- c.1.)** Drenagem Superficial de Plataforma
- c.2.)** Drenagem Superficial Fora da Plataforma
- c.3.)** Drenagem Profunda
- c.4.)** Drenos

- d)** Segurança Rodoviária
 - d.1.)** Defensas Metálicas
 - d.2.)** Barreiras de Concreto
 - d.3.)** Elementos Antiofiscamento
 - d.4.)** Vedos, Cercas e Alambrados
 - d.5.)** Guarda-corpos e Balaustres
 - d.6.)** Atenuadores de Impacto

- e)** Sinalização
 - e.1.)** Sinalização Horizontal
 - e.2.)** Sinalização Vertical
 - e.3.)** Sinalização Aérea
 - e.4.)** Tachas Refletivas
 - e.5.)** Balizadores e Delineadores

- f)** Estruturas
 - f.1.)** Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
 - f.2.)** Estruturas Metálicas
 - f.3.)** Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.)

- g)** Prédios e Pátios
 - g.1.)** Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

- h)** Sistemas de Controle e Automação
 - h.1.)** Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio
 - h.2.)** Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
 - h.3.)** Sistema de Telemetria
 - h.4.)** Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego
 - h.5.)** Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis

- i)** Sistemas de Telecomunicação
 - i.1.)** Transceptores Fixos
 - i.2.)** Transceptores Móveis e Portáteis
 - i.3.)** Estações Repetidoras
 - i.4.)** Telefonia Comercial
 - i.5.)** Telefonia de Emergência - Via Cabo

- j)** Iluminação
 - j.1.)** Iluminação Viária
 - j.2.)** Iluminação Predial
 - j.3.)** Sinalização Luminosa



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 6 de 39

I) Eletrificação

- I.1.)** Linhas de Alta Tensão
- I.2.)** Linhas de Baixa Tensão
- I.3.)** Subestações e Cabinas Primárias
- I.4.)** Motogeradores
- I.5.)** Sistemas “No Break”

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

a) Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- painéis;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entornos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Painel ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 7 de 39

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

b) Faixa de Domínio

- Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entornos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRv, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente. A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitidas novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

- Padrões

b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 8 de 39

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.
- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.3.) Erosões

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas.

- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 9 de 39

interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

- Padrões

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas
- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por acidentes, reparo e substituição de elementos antiofuscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação, manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofuscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas, alambrados e telamentos de passarelas prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedos.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e pesagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 10 de 39

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que represente risco a segurança do tráfego: remoção e reposição imediatas.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofiscamento

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

- Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-corpos

- Proteção: no caso de Guarda-Corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição

A conservação/manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for inferior ao recomendado, ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de tráfego, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retro-refletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semafórica inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, eletroeletrônico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 11 de 39

e.1.) Sinalização Horizontal

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter frequência trimestral.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

- Limpeza: mínimo uma vez ao mês.

Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reserva para substituição imediata. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição ou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 12 de 39

especiais de concreto armado e protendido" (ET C 01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE, que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.
- Inspeções conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido", (ET-C01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

- Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

- Padrões

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 13 de 39

- Padrões

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

i) Sistemas de Telecomunicação

- Descrição

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de radio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, depredadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação..

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na radio-comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela, CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

I) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

- Padrões

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e Fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível

a.1.1.) Atividade - Panela

a.1.2.) Atividade - Depressões

a.1.3.) Atividade - Trincas

a.1.4.) Atividade - Base estabilizada granulométricamente

a.1.5.) Atividade - Base betuminosa

a.1.6.) Atividade - Panos

a.1.7.) Atividade - Imprimadura betuminosa

a.1.8.) Atividade - Drenos superficiais

a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido

a.2.1.) Atividade – Trincas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 15 de 39

a.2.2.) Atividade - Substituição de lajes

a.2.3.) Atividade - Reparos

a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário

a.3.1.) Atividade - Patrolagem

a.3.2.) Atividade - Reposição de materiais

a.3.3.) Atividade - Irrigação

a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos

b) Programa - Faixa de Domínio

b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal

b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada

b.1.2.) Atividade - Poda manual

b.1.3.) Atividade - Recomposição

b.1.4.) Atividade - Despraguejamento

b.1.5.) Atividade - Aplicação de herbicidas

b.1.6.) Atividade - Capina

b.1.7.) Atividade - Corte e remoção de árvores

b.1.8.) Atividade - Manutenção de aceiros

b.1.9.) Atividade - Manutenção de árvores e arbustos

b.2.) Sub-programa - Controle de Pragas

b.2.1.) Atividade - Controle fito sanitário

b.2.2.) Atividade - Erradicação de vegetação

b.3.) Sub-programa - Limpeza Manual

b.3.1.) Atividade - Drenagem de plataforma

b.3.2.) Atividade - Drenagem fora de plataforma

b.3.3.) Atividade - Bueiros, galerias e drenos

b.3.4.) Atividade - Canteiro central pavimentado

b.3.5.) Atividade - Canais e Corta-Rios

b.3.6.) Atividade - Limpeza de "Call-Box"

b.4.) Sub-programa - Lixo e Entulho

b.4.1.) Atividade - Lixo

b.4.2.) Atividade - Papéis

b.4.3.) Atividade - Animais mortos

b.5.) Sub-programa - Limpeza Mecânica

b.5.1.) Atividade - Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios

b.5.2.) Atividade - Sarjetas

b.5.3.) Atividade - Canais e Corta-Rios

b.5.4.) Atividade - Bueiros e galerias

b.5.5.) Atividade - Remoção de deslizamentos

b.5.6.) Atividade - Remoção de cargas caídas sobre as pistas

b.6.) Sub-programa - Erosão

b.6.1.) Atividade - Correção

b.6.2.) Atividade - Prevenção

b.7.) Sub-programa - Parada de ônibus

b.7.1.) Atividade – Limpeza



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 16 de 39

b.7.2.) Atividade Reparar

b.8.) Sub-programa - Monumentos

b.8.1.) Atividade - Limpeza

b.8.2.) Atividade - Reparar

b.9.) Sub-programa - Utilidades Públicas

b.9.1.) Atividade - Limpar

b.9.2.) Atividade - Reparar

c) Programa - Drenagem

c.1.) Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma

c.1.1.) Atividade - Limpar

c.1.2.) Atividade - Reparar

c.1.3.) Atividade - Conformação lateral

c.2.) Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma

c.2.1.) Atividade - Limpar

c.2.2.) Atividade - Reparar

c.2.3.) Atividade - Conformação lateral

c.3.) Sub-programa - Drenagem Profunda

c.3.1.) Atividade - Limpar

c.3.2.) Atividade - Reparar

c.4.) Sub-programa - Drenos

c.4.1.) Atividade - Limpar

c.4.2.) Atividade - Reparar

d) Programa - Elementos de Segurança

d.1.) Sub-programa - Defensas Metálicas

d.1.1.) Atividade - Reparo

d.1.2.) Atividade - Reposição

d.2.) Sub-programa - Barreiras de Concreto

d.2.1.) Atividade - Limpeza

d.2.2.) Atividade - Reconstrução

d.3.) Sub-programa - Elementos Antiofuscamento

d.3.1.) Atividade - Limpeza/Realinhamento

d.3.2.) Atividade - Reparo

d.3.3.) Atividade - Substituição

d.4.) Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

d.4.1.) Atividade - Reparo

d.4.2.) Atividade - Substituição

d.5.) Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres

d.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

d.5.2.) Atividade - Reparo

d.5.3.) Atividade - Reposição

d.6.) Sub-programa - Atenuadores de Impacto



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 17 de 39

d.6.1.) Atividade - Reparo

d.6.2.) Atividade - Reposição

e) Programa - Sinalização

e.1.) Sub-programa - Sinalização Horizontal

e.1.1.) Atividade - Repintura ou reaplicação

e.1.2.) Atividade - Remoção mecanizada

e.1.3.) Atividade - Repintura ou reaplicação manual

e.2.) Sub-programa - Sinalização Vertical

e.2.1.) Atividade - Limpeza

e.2.2.) Atividade - Remoção

e.2.3.) Atividade - Reparo

e.2.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.2.5.) Atividade - Fundação

e.2.6.) Atividade - Reposição

e.3.) Sub-programa - Sinalização Aérea

e.3.1.) Atividade - Limpeza

e.3.2.) Atividade - Remoção

e.3.3.) Atividade - Reparo

e.3.4.) Atividade - Recolocação/instalação

e.3.5.) Atividade - Fundação dos pórticos

e.3.6.) Atividade - Reposição

e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas

e.4.1.) Atividade - Limpeza

e.4.2.) Atividade - Reposição

e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores

e.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

e.5.2.) Atividade - Reparo

e.5.3.) Atividade - Reposição

f) Programa - Estruturas

f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

f.1.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

f.1.2.) Atividade - Reparos

f.1.3.) Atividade - Aparelhos de apoio

f.1.4.) Atividade - Juntas de dilatação

f.1.5.) Atividade - Inspeções

f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas

f.2.1.) Atividade - Limpeza/pintura

f.2.2.) Atividade - Reparos

f.2.3.) Atividade - Inspeções

f.3.) Sub-programa - Obras de Arte Corrente

f.3.1.) Atividade - Monitoramento

f.3.2.) Atividade - Limpeza

f.3.3.) Atividade - Reparos

f.3.4.) Atividade - Inspeções



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

g.1.) Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico

g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação

h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios

h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa

h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria

h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis

h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

i) Programa - Telecomunicações

i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis

i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos

i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras

i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial

i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo

i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada

i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos

i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle

i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia

j) Programa - Iluminação

j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária

j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura

j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura

j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura

j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial

j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 19 de 39

- j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa
- j.3.1.) Atividade - Semáforo
- j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios
- j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras
- j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea

l) Programa - Eletrificação

- l.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão
- l.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- l.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão
- l.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- l.3.) Sub-programa - subestações e Cabinas Primárias
- l.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- l.4.) Sub-programa - Motogeradores
- l.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- l.5.) Sub-programa - Sistemas "No Break"
- l.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina".

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina".



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 20 de 39

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
- b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- c) Planejamento e execução das obras e instalações.
 - Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
 - Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
 - A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionadas novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

3.2.1 Pavimento

- Descrição

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, constatou-se que os segmentos de rodovia componentes do lote apresentam-se em razoável estado de conservação. As restaurações localizadas de pavimento que se fizerem necessárias, entretanto, deverão ser realizadas imediatamente após a transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA e concluídas em 6 (seis) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programa, com estudos detalhados e projeto executivo, de conformidade com o previsto em sua metodologia de execução, a ser encaminhado à aprovação do CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a transferência do controle. Nesse programa, os prazos para a execução do recapeamento dos diversos segmentos de rodovia do lote, durante todo o período da CONCESSÃO, deverão ser estabelecidos de modo a atender aos padrões e especificações exigidos no presente Edital.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 22 de 39

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas

As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo

- porcentagem de área com trinca classe 3: FC3 = 2%
- porcentagem de área com trinca classe 2: FC2 < 15%;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 23 de 39

- afundamento de trilha de roda (F): $F < 7$ mm
- índice de Gravidade Global - I GG < 30
- índice de Condição do Pavimento - ICP > 60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)

b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência

c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:

- Quociente de Irregularidade(Q.I.)..... < 35 contagens/km

d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente

- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, etc.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 20º (vigésimo) ano de operação das Rodovias do Sistema serão:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coeficiente de Atrito



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 24 de 39

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD>47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE “Unidades de Amostragem - UA's” para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle deflectométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 “Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas”.
- Norma DNER ME 138/86 “Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas”.
- Norma DNER ME 131/86 “Determinação do Módulo de Resiliência de Solos”.

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

-Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 25 de 39

manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões

Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da “Especificação Técnica para inspeção e avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido” da CONTRATANTE.

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais e correntes, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas elas.

As obras emergenciais na SP-323 E SP-351 relacionadas no quadro abaixo deverão ser recuperadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou imediatamente em caso de evolução das anomalias.

OBRA		
SP-323	KM 40,100	Galeria de Concreto
SP-351	KM 157,040	Galeria Tubo Armco
SP-351	KM 170,800	Galeria de Concreto

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzinos para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 26 de 39

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras;
- Combate a atuação de cloretos e estado de carbonatação;
- Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
- Tratamento de concreto desagregado;
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT.

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

- Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

3.2.4 Dispositivos de Segurança e Proteção

-Descrição

São elementos ou sistemas de proteção destinados a reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes, impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos em área ou local perigosos, bem como, reduzir níveis de ruído. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto, barreiras acústicas e outros.

A LICITANTE, com base em inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à implantação dos dispositivos de segurança e proteção necessários, dentre os acima discriminados, bem como, apresentar plano de execução.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE em 3 (três) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 27 de 39

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos ,obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

-Padrões

A restauração, recuperação, reforço e reimplantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para :

Defensas metálicas,

Barreiras rígidas e guarda-corpos,

Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

3.2.5 Sinalização

-Descrição

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

a) Sinalização Horizontal

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.6 Outras Recuperações e Complementações

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos a outros melhoramentos a saber:

- a) Adequação de gabaritos de obras de arte especiais e retornos operacionais;
- b) Construção de novos pátios de apreensão de veículos;
- c) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária;
- d) Prolongamento de galerias;
- e) Construção de novos bueiros e canais;
- f) Correções e adequações do sistema de drenagem;
- g) Construção de novas bases para operação de balanças móveis;
- h) Implantação de novas paradas de ônibus;
- i) Estabilização de taludes de corte e aterro;
- j) Recuperação de pavimento;
- l) Recapeamento de trevos;
- m) Melhoria de traçado de alças de acesso; e
- n) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.

-Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

3.3 Auditoria e Fiscalização

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o "As Built", controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 29 de 39

Cronograma Básico Referencial

SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS PRIORITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL NO LOTE 3 NOS PRÓXIMOS 5 ANOS				
	1	2	3	4	5
PAVIMENTO - RECAPEAMENTO					
DRENO DE PAVIMENTO					
RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CORRENTES ESPECIAL					
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA					
SINALIZAÇÃO					
OUTROS					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoração proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 31 de 39

- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, com ênfase para o primeiro ano civil (Janeiro/Dezembro) subsequente ao período do programa intensivo inicial e descrição da metodologia proposta.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, quando for o caso.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

VER PERGUNTA Nº 9

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 8, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 33 de 39

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
CARGOS	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL
GERENCIAMENTO							
(2)							
TOTAL							
EXECUÇÃO							
(3)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

(2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário

(3) Relacionar os cargos de execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.

OBS. Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês							
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL
GERENCIAMENTO							
TOTAL							
EXECUÇÃO							
(1)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

(1) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

OBS. Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 34 de 39

Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA DIRETA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

(VALORES EM R\$)

FASE :		do ao mês				
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6

Folha 37 de 39

Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês						
Programa	Sub-Programa	Atividade	Recursos			
			Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 7

**Serviços Correspondentes a
Funções de Ampliação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

1.	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	2
1.1.	Obras	2
1.2.	Projeto Básico	2
1.3.	Projeto Executivo.....	2
1.4.	Notificação de Conclusão	2
1.5.	"As Built "	2
1.6.	Fiscalização.....	2
1.7.	Prazos.....	2
2.	DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS.....	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Critérios para Adequação da Capacidade	4
2.3.	Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações.....	4
3.	CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL.....	11
4.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	13



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 2 de 13

1. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Obras

- Implantação de 2a. pista na RODOVIA SP-326, do km 425 ao km 426+ 300, incluindo 4 (quatro) km de vias marginais e ampliação do trevo existente no entroncamento com a SP-425
- Implantação de 2a. pista na RODOVIA SP-351 (projeção de Bebedouro), do km 153 + 172 ao km 157 + 700, incluindo dispositivos nos km 154 + 850, 156 + 200 e 157 + 200, bem como, ampliação de duas obras de arte especiais e construção de viaduto sobre a linha da Fepasa.
- Implantação de 2a. pista na RODOVIA SP-351 (projeção de Catanduva), do km 211 ao km 218 + 020, incluindo dispositivos de acesso e de retorno nos km 211, 214 + 347 e 216, bem como, viaduto no km 213 + 480, ponte no km 214 + 025 e ampliação de dispositivo no km 212 + 880.

1.2. Projeto Básico

O Projeto Básico da implantação das obras está concluído e encontra-se à disposição do Proponente. Não será admitida qualquer proposta de alteração do Projeto Básico pelo LICITANTE, que implique em modificações que possam interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

1.3. Projeto Executivo

Os projetos executivos para ampliação das rodovias SP-326 e SP-351 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá a priorização das obras. Qualquer proposta na alteração do projeto, deverá ser discutida e submetida à apreciação do CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação do início das obras.

1.4. Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma "Notificação de Conclusão" que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco do fim de determinado evento.

1.5. "As Built"

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão da "Notificação de Conclusão".

1.6. Fiscalização

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.7. Prazos

A implantação das obras de ampliação deverão obedecer os seguintes prazos, contados a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 3 de 13

1.7.1. Rodovia SP-326:

Início a partir do 85º mês e término até o 108º mês.

1.7.2. Rodovia SP-351 (trecho entre o km 153 + 172 e o km 157 + 700):

Início a partir do 1º mês e término até o 48º mês

1.7.3. Rodovia SP-351 (trecho entre o km 211 e o km 218 + 020):

Início a partir do 72º mês e término até o 108º mês **VER PERGUNTA N° 19**

2. DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS **VER PERGUNTA N° 18**

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança do usuário e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, estudos de viabilidade e dimensionamento, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento e execução das obras e instalações, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais, e testes de início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Todos os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.
- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.3. foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação da proposta. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades,
- Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 4 de 13

e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela CONTRATANTE.

- Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da "Notificação de Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da "Notificação de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra.

2.2. Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha a superar o nível de Serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviço das vias do Sistema seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

2.3. Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações

2.3.1. Pedágio

2.3.1.1. Praças a serem implantadas VER PERGUNTA N° 1

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em operação num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle, 4(quatro) novas praças de pedágio, localizadas no km 412, da Rodovia SP-326, no km 13 da Rodovia SP-323 e no km 167 e 200 + 400 da Rodovia SP-351, conforme especificado no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA. (A praça de pedágio atualmente existente na SP-326 deverá ser desativada).

As novas praças deverão ser dimensionadas em função de estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, prevendo cobrança de tarifa em apenas um sentido, conforme disposto no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos completos das praças de pedágio e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

2.3.1.2. Automação do Sistema de Arrecadação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, em todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir, no mínimo uma faixa de arrecadação automática, bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e/ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático. Em função do volume de tráfego o CONTRATANTE poderá exigir novos equipamentos a serem implantados em complementação aos já existentes, ou em implantação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 5 de 13

2.3.1.3. Padrões e Especificações

As diretrizes específicas que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar para a implantação de praças de pedágio são:

a) Elaboração do Arranjo Geral da Praça tendo em vista:

- a localização efetiva;
- as interferências existentes;
- o número de cabinas adotado;
- o traçado das pistas da rodovia;
- o uso e a ocupação da faixa lindeira prevendo o remanejamento de acessos existentes;
- o plano de operação e administração do pedágio.

b) Elaboração do projeto de terraplenagem e drenagem;

c) Elaboração do projeto de pavimento para cada uma das aéreas que compõem a praça;

d) Elaboração do projeto das edificações necessárias a operação e administração do pedágio;

e) Dimensionamento e determinação dos equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do pedágio.

As dimensões básicas das praças de pedágio existentes neste LOTE, deverão ser consideradas como mínimas, principalmente no que se refere a :

a) distância entre cabinas;

b) altura mínima da cobertura;

c) dimensão das cabinas;

As praças deverão contar com toda a infra-estrutura hidro-sanitária e elétrica, devendo ser instalados poços, reservatórios, sistema de esgoto, de combate a incêndio, de iluminação, de telefonia e comunicação, dentre outros.

Para o edifício de administração do pedágio estima-se uma área de 330 m², onde deverão estar distribuídos:

a) salas da administração;

b) sala de controle de arrecadação;

c) sala de controle de tráfego;

d) cofre-forte;

e) vestiários/sanitários.

O acesso às cabinas deverá ser efetuado de maneira a garantir a segurança de operação das praças.

Deverão ser instalados grupos de geradores (um em cada praça) para suprir as eventuais interrupções no fornecimento de energia pela rede pública.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 6 de 13

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5

2.3.2. Fiscalização de Transporte

2.3.2.1. Posto de Policiamento Rodoviário

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, 1 (um) Posto de Policiamento Rodoviário na SP-351.

2.3.2.2. Bases de Pesagem Móvel

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA, no mínimo, 3 (três) bases para a operação de balanças portáteis (ou moveis), a saber:

- SP-326 (sentido sul)
- SP-351 , trecho Bebedouro - Pirangi (sentido oeste)
- SP-323 (sentido norte)

2.3.2.3. Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do sistema para a CONCESSIONÁRIA, a infra-estrutura correspondente a 6 (seis) pontos para instalação aleatória dos controladores, compreendendo casamata de concreto, detetores, posteação para suporte das cameras e alimentação elétrica. Em função do número de acidentes, o CONTRATANTE poderá exigir a instalação de novos pontos, em complementação aos já existentes ou em implantação.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de controladores de velocidade, portateis e móveis, bem como, carcaças, a serem instaladas nos pontos de controle, em função das necessidades do serviço de fiscalização.

2.3.2.4. Padrões e Especificações

Os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES OPERACIONAIS.

2.3.3. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente revisões anuais de desempenho operacional, em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha superar o nível de serviço **D** em 50h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM). Esse limite não deverá ser ultrapassado no período de CONCESSÃO.

Todas as ampliações necessárias para assegurar que o limite de 50h/ano, acima do nível de serviço **D**, não seja ultrapassado serão de responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 7 de 13

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

2.3.4. Sistemas de Controle Operacional, compreendendo:

2.3.4.1. Instalações de Apoio Operacional **VER PERGUNTA Nº 20**

As instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em operação num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto nos item 2.3.4 e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.2. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Transmissão de Dados, conforme disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.3. Sistema de Comunicação com o Usuário

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 60 (sessenta) meses contados a partir da transferência do controle e manter um sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir qual sistema e que equipamentos/acessórios serão utilizados para sua implantação, prevendo a centralização das informações em um Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.4. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades, deverá implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, conforme sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.3.4.5. Sinalização Especial para Neblina

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades deverá implantar Sinalização Especial para neblina, inclusive tachas com "Led".

2.3.4.6. Padrões e Especificações

Os padrões e especificações para os Sistemas de Controle Operacional deverão obedecer ao disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

2.3.5. Serviço de Inspeção de tráfego e Atendimento ao Usuários (SAU),compreendendo : **VER PERGUNTA Nº 20**

Serviço de Primeiros Socorros
Serviço de Socorro Mecânico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 8 de 13

Serviço de Guincho e
Serviço de Inspeção de Tráfego

conforme descrições, padrões e especificações constantes do Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, deverão ser implantados imediato, em condições preliminares, atingindo condição plena até o 12º mês a contar da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.6. Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis nos principais entroncamentos, no início e término do trecho concedido, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrências no trânsito ou de interesse comum.

Esse equipamentos deverão ser implantados num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. Em função das necessidades o CONTRATANTE poderá solicitar a implantação de novos painéis.

2.3.6.1. Descrição

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis tem por finalidade transmitir de forma clara e sucinta, informações e orientações aos motoristas que trafegam pela rodovia. As mensagens a serem veiculadas pelos painéis poderão ser de três tipos, a saber :

- Mensagens Institucionais;
- Mensagens Orientativas;
- Mensagens de Advertência.

As Mensagens Institucionais visam fornecer informações de interesse do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do Sistema.

As Mensagens Orientativas objetivam alterar o comportamento dos usuários enquanto na rodovia ou ainda orientar os usuários quanto as ações a serem adotadas em determinados locais sinalizados da rodovia.

As Mensagens de Advertência tem por objetivo alertar os usuários da rodovia sobre condições adversas de trânsito em determinados locais.

Os painéis de mensagens variáveis serão de dois tipos : fixos instalados sobre a rodovia e móveis.

As mensagens serão veiculadas a partir do Centro de Controle Operacional, que terá controle sobre todos os painéis fixos instalados no sistema.

2.3.6.2. Padrões e Especificações

a) Painel de Mensagem Variável Fixo

Preferencialmente de tipo Modular, permitindo sua ampliação em função das necessidades operacionais.

Deverá atender as seguintes condições mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7 Lote 3

Folha 9 de 13

- o índice de luminosidade do painel deverá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, “roll-up” e “roll-down”.

b) Painel de Mensagem Variável Móvel

O Painel de Mensagem Variável Móvel deverá dispor de carreta dotada de engate e apresentar as seguintes características mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 37 (trinta e sete) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 7 (sete) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial;
- mínimo de mensagens standard;
- módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
- alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação ininterrupta.

c) Sistema de Controle Central

O Sistema de Controle Central a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA no Centro de Controle Operacional do Sistema Rodoviário, será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos de campo.

Deverá ser dotado de periféricos, destinados a acompanhar as operações, bem como, identificar falhas nos referidos painéis e emitir alarmes de advertência aos seus operadores. Esses periféricos devem incluir terminais de vídeo, impressoras e dispositivos para a gravação e armazenamento de comandos/alarmes operacionais.

No centro de Controle Operacional deverão estar disponíveis, no mínimo as seguintes funções:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários pré-estabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- recursos para o operador compor e veicular mensagens a qualquer instante;
- dispor de um mínimo de 200 (duzentas) mensagens standard.

2.3.7. Áreas de Descanso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 60 (sessenta) meses, a partir da data de transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA, 1 (uma) área de descanso na Rodovia SP-326, localizada próximo aos Postos de Serviço existentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Para a implantação dessa área deverá ser escolhido local adequado, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esse dispositivo deverá ter uma área mínima de 5.000 m² e será constituído de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.8. Faixas de Aceleração / Desaceleração **VER PERGUNTA N° 10**

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem a necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantados faixas de aceleração / desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1. e 2.2.

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM)

2.3.8. Faixas adicionais Ascendente **VER PERGUNTA N° 16 E N° 17**

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ascendentes sempre que as condições operacionais, conforme, indicado no item 2.2 assim exigir. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da American Association Of State Highway And Transportation Officials (AASHTO) e do Highway Capacity Manual (HCM) observando o nível de serviço "D " no máximo em 50 h/ano mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.9 Faixas Adicionais / Vias Marginais

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2 assim exigir a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e suas expensas, faixas adicionais ou via marginais adequadas. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, é necessária a implantação de: faixas adicionais nos seguintes trechos:

a) Marginais:

- Rodovia SP-326: 4 (quatro) km, com prazo conforme previsto no item 1.1.

b) Acostamentos:

- Rodovia SP-323: 44 (quarenta e quatro) km, com início no 1º mês e término até o 36º mês.
- Rodovia SP-351: 35 (trinta e cinco) km, com início no 1º mês e término até o 36º mês.

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2.3.10. Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento. No mínimo deverão ser implantadas ou substituídas as obras abaixo indicadas. O prazo e a data de início da implantação das obras estão estabelecidos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo.

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

2.3.11. Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais

De acordo com estudos realizados pelo DER, considerando-se as obras de duplicação previstas para a Rodovia SP-225, faz-se necessária a implantação dos dispositivos abaixo descritos:

- Trevo SP-323/SP-351, com início a partir do 61º mês e término até o 84º mês.
- Trevo para Pirangi, na SP-323, com início a partir do 85º mês e término até o 108º mês.
- Trevo para Vista Alegre do Alto, na SP-323, com início a partir do 97º mês e término até o 120º mês.

2.3.12. Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.

3. CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL VER PERGUNTA Nº 19

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



PRIORIDADES DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA	OBRAS PRIORITÁRIAS PREVISTAS NO LOTE 3 PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DUPLICAÇÃO DA SP-326 (INCLUINDO MARGINAIS)										
DUPLICAÇÃO DA SP-351 (PROJEÇÃO BEBEDOURO, INCLUINDO DISPOSITIVOS)										
DUPLICAÇÃO DA SP-351 (PROJEÇÃO CATANDUVA, INCLUINDO DISPOSITIVOS)										
ACOSTAMENTOS										
TREVO SP 323/SP 351										
TREVO PARA PIRANGI (NA SP 323)										
TREVO PARA VISTA ALEGRE DO ALTO (SP 326)										



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

VER PERGUNTA Nº 23

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
- Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
- Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.3.1. a 2.3.12., cujos projetos básicos encontram-se à disposição do Licitante.
- Estimativas de custos de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação
- Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos não quantificados ou explicitados no presente anexo
- Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
- Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 2.5 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- Cronograma Financeiro, de conformidade com o Cronograma Físico, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 8

**Diretrizes para Apresentação da
Metodologia de Execução e da
Proposta Financeira**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 1 de 16

**ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

1.	PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	2
1.1.	Critérios Gerais	2
1.2.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI).....	2
1.3.	Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS	3
2.	PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras.....	3
3.	MODELOS DE FORMULÁRIOS	4



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 2 de 16

1. Proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1.1. Critérios Gerais

1.1.1. Divisão em Capítulos - Sumário Geral

A proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser dividida em capítulos, conforme o sumário geral a seguir:

Capítulo I - Estrutura Organizacional da Concessionária

Capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, apoio aos Serviços Não Delegados e Serviços Complementares

Capítulo III - Serviços correspondentes às Funções de Conservação

Capítulo IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema

Capítulo V - Plano de Negócios

1.1.2. Divisão em volumes e identificação

A proposta poderá ser dividida em volumes devendo cada volume deverá ser identificado externamente através de número, acompanhado dos títulos dos capítulos contidos no volume. A identificação deverá constar na capa e no dorso.

1.1.3. Índice

Cada volume deverá apresentar, no início, índice geral de TODA A PROPOSTA, com destaque para os capítulos e respectivos itens contidos no volume.

1.1.4. Sinopse

Cada volume deverá apresentar, após o índice, uma sinopse dos assuntos tratados no volume

1.1.5. Termo de encerramento

Ao final de cada volume deverá constar o termo de encerramento do volume, devidamente assinado pelo responsável legal

1.1.6. Numeração das Páginas

As páginas da Proposta deverão ter numeração sequencial, por volume.

1.2. Elaboração dos Capítulos Técnicos (II, III e IV)

As diretrizes para elaboração dos capítulos técnicos, II, III e IV, constam, respectivamente, dos anexos 5, 6 e 7 do presente Edital, no item correspondente a "Elaboração da Metodologia de Execução"



1.3. Projeções Financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS

As projeções financeiras a serem apresentadas no Plano de Negócios deverão cobrir o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1A a 6A, a serem incluídos no **ENVELOPE A**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue:

a) Projeções do volume de tráfego e das receitas por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no QUADRO 1A -PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS ;

b) projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágio, no QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS;

c) projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no QUADRO 3A DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS .

d) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no QUADRO 4A CAPITAL SOCIAL, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, inclusive o capital social, adicional ao mínimo, em ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme estabelecido no item 4.2. do Edital, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.

e) desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no QUADRO 5A- DESPESAS OPERACIONAIS;

f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à ampliação principal, demais obras de ampliações/melhoramentos, conservação especial e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no QUADRO 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS.

Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculo e totalizados nos Quadros-Resumo e cronogramas finais desses capítulos (conforme disposto nos anexos 5, 6 e 7), deverão ser transportados para os quadros **5A - Despesas Operacionais** e **6A - Imobilizado/Investimentos**, do PLANO DE NEGOCIOS.

2. PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta Financeira deverão cobrir todo o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1B a 9B, a serem incluídos no **ENVELOPE B**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue :

a) Demonstração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no QUADRO 1B -Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)

b) Demonstração das receitas financeiras, no QUADRO 2B - Receitas Financeiras

c) Demonstração das despesas financeiras, no QUADRO 3B - Despesas Financeiras

d) Demonstração do resultado, no QUADRO 5B - Demonstrativo de Resultados

e) Fluxo de caixa, no QUADRO 6B - Fluxo de Caixa

f) Balanço Patrimonial, no QUADRO 7B - Balanço Patrimonial

g) Demonstração do resultado financeiros, no QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 4 de 16

h) Demonstração das origem e aplicação dos recursos, no QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos.

3. Modelos de Formulários

Seguem-se os modelos de Formulários para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA FINANCEIRA, a saber:

Envelope A - PLANO DE NEGÓCIOS:

- QUADRO 1A - Projeção de Volume de Tráfego e Receitas
- QUADRO 2A - Projeção Consolidada do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio
- QUADRO 3A - Demonstração de outras Receitas Operacionais e não Operacionais
- QUADRO 4A - Capital Social
- QUADRO 5A - Despesas Operacionais
- QUADRO 6A - Imobilizado / Investimento

Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA:

- QUADRO 1B - Financiamentos e/ou Obrigações (Capital de Terceiros)
- QUADRO 2B - Receitas Financeiras
- QUADRO 3B - Despesas Financeiras
- QUADRO 4B - Formulário para Proposta de Preços
- QUADRO 5B - Demonstração de Resultado
- QUADRO 6B - Fluxo de Caixa
- QUADRO 7B - Balanço Patrimonial
- QUADRO 8B - Demonstrativo do Resultado Financeiro
- QUADRO 9B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 5 de 16

QUADRO 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS

(VALOR EM R\$ MIL)

RODOVIA :			PRACA DE PEDÁGIO :
CATEGORIA DE VEÍCULOS			TARIFA:
ANO	Volume de Tráfego		Receitas
	Número de Veículos Pedagiados	Taxa de Crescimento (%)	Arrecadação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

- 1-Deverá ser preenchido 1 (um) quadro para cada praça de pedágio (existente e a implantar) e para cada categoria de veículos, com a respectiva tarifa.
- 2-Deverá ser calculada a receita de pedágio em R\$ mil com a tarifa por categoria de veículo e por praça de pedágio, definida no Anexo 4 do Edital .
- 3-Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de tráfego e receitas; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 6 de 16

QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS

(VALORES EM R\$ MIL)

ANO	VOLUME DE TRÁFEGO (Transp. Qd 1A)			RECEITA (Transp. QD 1A)		
	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 7 de 16

QUADRO 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-OUTRAS RECEITAS OPER. (1.1+...+1.N)				
2-RECEITAS NÃO OPER. (2.1+...+2.N)				
TOTAL (1+2)				

1. Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de outras receitas operacionais e não operacionais; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.

QUADRO 4A - CAPITAL SOCIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

CONSTITUIÇÃO	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - SUBSCRITO				
2 - A INTEGRALIZAR				
3 - INTEGRALIZADO (1-2)				
4- INTEGRALIZADO NO ANO				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 8 de 16

QUADRO 5A - DESPESAS OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

T I P O	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - PESSOAL/ADMINISTRADORES (1.1.....+ 1.5)				
1.1 - Administração / Gerenciamento				
1.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
1.3 - Conservação de Rotina (Pessoal Próprio)				
1.4 - Praças de Pedágio				
1.5 - Postos de Fiscalização				
2 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA (2.1.....+ 2.3)				
2.1 - Veículos/equipamentos				
2.2 - Materiais				
2.3 - Serviços Contratados				
3-CONSUMO (3.1.....+ 3.4)				
3.1 - Administração / Gerenciamento				
3.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
3.3 - Praças de Pedágio				
3.4 - Postos de Fiscalização				
4 - TRANSPORTES (4 .1 + 4.2)				
4.1 - Veículos p/ Administração e Gerenciamento				
4.2 - Veículos p/ Serviços Operacionais				
5 - DIVERSAS (5.1. + 5.2)				
5.1 - Serviços Terceiros				
5.2 - Aluguel				
6 - DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (6.1.+ 6.2)				
6.1 - Bens Móveis				
6.2 - Bens Imóveis				
7 - TRIBUTOS (7.1....+ 7..3)				
7.1 - I.S.S.				
7.2 - COFINS				
7.3 - P.I.S. - P A S E P				
TOTAL (1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)				

1 O campo 1 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 1, do Anexo 5 e do Quadro-Resumo 1, do Anexo 6.

2 O campo 2 deve ser preenchido através de transporte dos totais dos Quadros-Resumo de 3 a 8, do Anexo 6

3 Os campos 2.1. e 2.2. somente devem ser preenchidos no caso de Conservação de Rotina por administração direta

4 Os campos 3, 4 e 5 devem ser preenchidos através de transporte, respectivamente, dos totais dos Quadros-Resumo 3, 4 e 5, do Anexo 5.

5 Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5(cinco) anos, no caso de veículos e a vida útil ou o prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.

6 Para preencher os sub - itens 7.1. e 7.2, a base de cálculo será extraída do Quadro 2A. Para o sub - item 7.3, a base será a somatória dos quadros 2A e 3A., considerando só as receitas operacionais. Para os sub-itens 7.1, 7.2 e 7.3 serão utilizadas as alíquotas vigentes na data da entrega da proposta.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 9 de 16

QUADRO 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTO

VER PERGUNTA N° 21

(VALORES EM R\$ MIL)

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1.AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (1.1 + 1.2)				
1.1. 2a. Pista da SP-326				
1.2. 2a. Pista da SP-351				
2.DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/MELHORAM (2.1 + 2.5).				
2.1. Marginais/Faixas Adicionais				
2.2. Instalações				
2.3. Passarelas				
2.4. Dispositivos de Entroncamento				
2.5. Outras				
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE (3.1 + 3. 8)				
3.1. Veículos p/ Administração/Gerenciamento				
3.2. Veículos Operacionais				
3.3. Sistema de Controle de Arrecadação				
3.4. Sistemas de Controle de Fiscalização				
3.5..Sistema de Telecomunicações				
3.6. Sistema de Monitorização de Tráfego				
3.7. Equipamentos da Administração				
3.8. Outros				
4 DESAPROPRIAÇÕES				
5.CONSERVAÇÃO ESPECIAL (5.1 + 5.6)				
5.1.Pavimento (Recapeamento)				
5.2.Dreno de Pavimento				
5.3.Obras de Arte Especiais				
5.4.Dispositivos de Segurança				
5.5.Sinalização				
5.6. Outros				
6.CONTRATOS SUB-ROGADOS				
7.INDENIZAÇÕES				
T O T A L (1+2+3+4+5+6)				

1. O programa de investimentos deverá ser baseado nos cronogramas físicos e financeiros apresentados na metodologia de Execução, podendo, ainda, ser acrescentados sub-itens não destacados.

2. O sub-item 2.2. inclui Pedágios, PGFs, Postos do SAU e bases operacionais.

3. O sub-item 3.4. inclui os equipamentos de pesagem de veículos fixos e móveis, bem como, todos os demais equipamentos destinados à fiscalização de trânsito e transporte, tais como, radares, equipamentos de inspeção veicular, etc.

4. O sub-item 3.6. inclui o Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a Sinalização Especial para Neblina, os Painéis de Mensagem Variável e a modernização do CCO,

5. O sub-item 3.7. inclui, entre outros, os bens de consumo duráveis, adquiridos pela Concessionária para execução dos serviços delegados e apoio aos serviços não delegados (incluindo aqueles à disposição da Polícia Rodoviária).

6. Os campos 1, 2 e 3 deverão ser preenchidos com os valores obtidos conforme o disposto no Anexo 7.

7. O campo 5 deverá ser preenchido com os valores obtidos conforme o disposto no Anexo 6.

[illegible]

- QUADRO 2B - RECEITAS FINANCEIRAS**



Folha 11 de 16

[illegible]

QUADRO 3B - DESPESAS FINANCEIRAS

[illegible]

1. Apresentar possíveis Despesas Financeiras oriundas dos eventuais empréstimos / obrigações contraidos para financiar investimentos em equipamentos, obras civis, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 12 de 16

QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO

VER PERGUNTA Nº 11

VALOR FIXO

I - Valor de cada uma das 12 (doze) parcelas mensais, correspondente a **0,9%** (nove décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, nos primeiros 8 (oito) meses da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea "a".

R\$

.....

II - Valor de cada uma das 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, correspondente a **0,4%** (quatro décimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela **CONCESSÃO**, a partir do 9º (nono) mês da **CONCESSÃO**, previstas no item **12.2**, alínea "b".

R\$.....

.....

TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 12.2, ALÍNEAS "a" e "b")

R\$.....

.....

VALOR VARIÁVEL

Além das parcelas previstas nos itens I e II supra o **LICITANTE** se compromete a efetuar o pagamento de valor mensal variável correspondente a **3%** (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da **CONCESSÃO**, previsto no item **12.4 item I** do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.

São Paulo,.....de1996

LICITANTE

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 13 de 16

QUADRO 5B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1. - Receitas de Pedágios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1,Qd.3A)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tributos sobre Faturamento (2.1.1+....2.1.3)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3.- Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1.+...+4.1.10)				
4.1.1.-Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2.-Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3.-Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4.-Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5.-Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6.-Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8.-Garantias (ver nota)				
4.1.9. - Parc. Variável da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- RESULTADO FINANCEIRO (6.1.-6.2)				
6.1.-Receitas (Transp.Qd.2B)				
6.2.-Despesas (Transp.Qd.3B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2. Od.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESULT. ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO O EXERCÍCIO (11-12)				
14-LUCRO POR AÇÃO				

1. Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados

2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 14 de 16

QUADRO 6B- FLUXO DE CAIXA

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1. + 1.2)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
1.2. CAPITAL (1.2.1. + 1.2.2)				
1.2.1. Capital Social Integr. no Ano (Transp. Qd 4A)				
1.2.2. Financ./ Obrig. (Capital Terceiros) (Tr. item 1, Qd 1B)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. +... + 2.5.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. +... + 2.1.8)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5A)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5A)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5A)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5A)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5A)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5A)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 +...+ 2.2.7)				
2.2.1. Ampliações Principais (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6A)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
2.4. FINANCEIROS (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Amortização de Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.4.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.5. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. +... + 2.5.3)				
2.5.1. Contribuição Social (Tr. item 10, Qd 5B)				
2.5.2. Imposto de Renda (Tr. item 12 Qd 5B)				
2.5.3. Distribuição de Dividendos (ver nota)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
OBS.				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO				
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO CAPITAL SOCIAL				

1. O item 2.5.3. deverá ser calculado de acordo com o Estatuto Social da Concessionária e conforme o disposto no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 15 de 16

QUADRO 7B- BALANÇO PATRIMONIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1- ATIVO			
1.1. CIRCULANTE (1.1.1.)			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1+...+1.3)			
2- PASSIVO			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1+...+2.1.7.)			
2.1.1 - Empréstimos/Financiamentos			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.1.4 - Valor da Concessão a Pagar			
2.1.5 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.1.6. Indenizações a Pagar			
2.1.7. Dividendos a Distribuir			
2.2 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (2.2.1+.....2.2.4)			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.2.2 - Valor da Concessão a Pagar			
2.2.3 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.2.4. Indenizações a Pagar			
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.3.1+2.3.3)			
2.3.1 - Capital			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL DO PASSIVO (2.1+.....+2.3)			

1. Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial
2. Este quadro 7B deverá ser preparado de acordo com a lei 6.404/76 podendo acrescentar sub-itens não destacados, tais como, seguros, garantias, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8

Folha 16 de 16

QUADRO 8B DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após I.R. (Transp. Qd 5B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Transp.Qd. 1B)			
2 - USOS (2.1+...+ 2.3)			
2.1- INVESTIMENTOS (Transp. Qd.6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (Tr..Qd.1B)			
2.3 -DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (Transp. Qd. 6B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			

QUADRO 9B - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(VALORES EM R\$ MIL)

- ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - ORIGENS (1.1... + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Transp. Qd5B)			
1.2- Capital Integralizado no Ano (Transp.Qd 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (transp. item 1, Qd.1B)			
2 - APLICAÇÕES (2.1... + 2.8)			
2.1- Ampliações Principais (Transp. Qd 6A)			
2.2- Demais Obras de Ampliação (Transp. Qd 6A)			
2.3. Equipamentos, Veículos e Sist Controle (Tr. Qd. 6A)			
2.4- Desapropriações (Transp. Qd 6A)			
2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)			
2.6- Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)			
2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)			
2.8- Valor fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)			
2.9- Depreciações/Amortizações (Transp. Qd 5A)			
3 - S A L D O (1 - 2)			



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 9

Modelo de Cartas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 1 de 6

ANEXO 9 - MODELOS DE CARTAS

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA 2

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE 3**

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA 4

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO 5



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 2 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que (nome do Licitante) _____
(doravante denominado "O Licitante") submeterá sua proposta para a Concessão objeto da licitação
_____/CIC/97,

Saibam todos pelo presente que o _____, com sede em
_____(doravante denominado "O Banco"), por seus representantes infra-
assinados, _____, _____ e _____.
está obrigado junto ao Poder Concedente, pela quantia de R\$ _____
(_____), para qualquer pagamento a ser feito ao Poder Concedente,
obedecendo o limite especificado, comprometendo-se o Banco, seus sucessores e cessionários pela
presente Garantia de Proposta.

A condição de execução desta obrigação é a GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA
PROPOSTA até a assinatura do Contrato.

Comprometendo-se a pagar ao Poder Concedente, até o limite do valor acima, no
recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Poder Concedente tenha que justificar
sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é
devido por causa da ocorrência de uma ou ambas as condições acima, especificando a condição ou
as condições ocorridas. Esta garantia permanecerá em vigor até 12 meses contados da data de
entrega da documentação de Pré-qualificação, conforme expressa no Edital de Licitação, devendo
conter cláusula de prorrogação automática, estendendo a vigência até a data. assinatura do Contrato.

Data

Assinatura do Banco

(CONTRATANTE)

(Nome)

Testemunhas _____
(Assinatura/Nome/Endereço)

Chancela _____



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 3 de 6

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE**

Em atendimento ao item _____ do Edital de Licitação de Concessão do LOTE ____,
constituído pelas rodovias _____ manifestamos pela presente nosso
compromisso firme de estruturar um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas)

no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento contida na sua Proposta
Financeira, caso seja vencedora da licitação, no valor mínimo de R\$ _____.

O presente compromisso está condicionado à:

- a)** adjudicação do objeto do contrato;
- b)** aprovação das operações, financiadas pelas autoridades competentes,
quando exigível pela legislação vigente;
- c)** efetivação por parte da Empresa (ou do Consórcio) dos aportes de
capital e garantias previstos na sua proposta financeira.

Atenciosamente,

Instituição Financeira



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 4 de 6

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA

....., de de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a) (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designada LICITANTE(S), caso a mesma venha a tornar-se vitoriosa da referida licitação, o(a) (nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1.1. do Edital.
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1,5 % (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme item 23.1.2. do Edital, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
3. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes ao pagamento do ônus da concessão, no montante de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato ou 3/20 (três vinte avos) do valor fixo do ônus, conforme item 23.1.3. do Edital.

Atenciosamente,

(PROMITENTE)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 5 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: ____/CIC/97

Banco: _____

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede em _____, na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiados estatuídos nos Artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de caução da Garantia do Contrato de que trata o Edital ____/CIC/97.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigido pela Contratante.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Contratante.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 9

Folha 6 de 6

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central aplicáveis, em especial, à legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.

A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fianças e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade _____, dia, mês e ano

Banco _____



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 1 de 7

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BÁSICOS.....	2
2	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES.....	2
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	5
2.9	Iluminação	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos.....	6
2.11	Limpeza.....	7
3	RECEBIMENTO.....	7
3.1	Inspeção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 2 de 7

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigido, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 3 de 7

Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.

. Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

. Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

. Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 4 de 7

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO. As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento. Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 5 de 7

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 6 de 7

- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 10

folha 7 de 7

- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 11

Tabela de Multas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO	2
2.	TABELA.....	3
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	6



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia,, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 11

Folha 3 de 6

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 5º, inciso I		
A.1.1. - operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea a)	por infração	15
A.1.2. - operação dos postos de pedágio,	alínea b)	por infração	15
A.1.3. - operação dos postos, fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos,	alínea c)	por infração	15
A.1.4. -prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico à vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviços de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários	alínea d)	por infração	15
A.1.5. - inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea e)	por infração	15
A.1.6. - elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea f)	por infração	15
A.1.7. - elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência	alínea g)	por infração	15
A.1.8. - monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea h)	por infração	15
A.1.9. - atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores		por infração	15



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 11

Folha 4 de 6

A.1.10. - atendimento das recomendações da auditoria de segurança		por dia de atraso	15
A.1.11. - apoio à prestação de serviço público		por infração	15
A.1.12. - coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades		por infração	15
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 5º, inciso II		
A.2.1. - Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2. - Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3. - Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 5º, inciso III		
A.3.1. – Implantação de 2ª pista da SP-326, do km 425 ao km 426+600	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2. – Implantação de 2ª pista da SP-351, do km 153+172 ao km 157+700 e do km 211 ao km 218+020.	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.3. – Implantação de marginais, de pistas reversíveis de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração.	alínea d)	por dia de atraso	120
A.3.4. – Implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem.	alínea e)	por dia de atraso	120
A.3.5. – Implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte.	alínea f)	por dia de atraso	120



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 03 - Anexo 11

Folha 5 de 6

A.3.6. – implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego.	alínea g)	por dia de atraso	120
A.3.7. - implantação de sistema de pedágio eletrônico.	alínea h)	por dia de atraso	120
A.3.8. – implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis.	alínea i)	por dia de atraso	90
A.3.9. – implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários.	alínea j)	por dia de atraso	90
A.3.10. - implantação de dispositivos de segurança.	alínea l)	por dia de atraso	90
A.3.11. - implantação de paisagismo.	alínea m)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.

Para os serviços correspondentes à funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1. No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea "a", anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de início da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.

3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/CIC/97

LOTE 3

SP-323	TAQUARITINGA / PIRANGI
SP-351	CATANDUVA / PIRANGI / BEBEDOURO
SP- 326	BEBEDOURO BARRETOS

ANEXO 12

Minuta do Contrato de Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 199, na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º , e, de outro lado a , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), conforme poderes , na forma dos documentos arquivados no CONTRATANTE, e a empresa , com sede em , à , nº, inscrita(s) no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), e , com sede em , à , nº, inscrita no CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)].

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo LOTE 03 – MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQRITINGA R PIRANGI E ENTRE BEBEDORO E BARRETO, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Decreto nº 40.783, de 18 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.841, de 6 de junho de 1997.

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.488, de 28 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.812, de 27 de maio de 1997, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes 16, de 9 de junho de 1997, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 9.361, de 5 de julho de 1996 e nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 40.783, de 18 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.841, de 6 de junho de 1997, e pelo Edital de Licitação DER nº 13/CIC/97.

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade [anônima] à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, de conformidade com ato da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, aprovado por , publicado no Diário Oficial do Estado de de de 199.... .

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- II AMPLIAÇÃO PRINCIPAL: duplicação da SP 326 do km 425 ao km 426+600, da SP 351 do km 153+172 ao km 157+700 e da SP 351 do km 211 ao km 218+020.
- III CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO ;
- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º , inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 5º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO INTERNACIONAL: o processo de seleção para a escolha da Empresa ou Consórcio para efeito de atribuição da CONCESSÃO, nos termos do Edital nº 13/CIC/97;
- XI [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIV PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluído no Envelope da Proposta Financeira, integrante da PROPOSTA;
- XV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, bem como das informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma;
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pelo - LOTE 03 – MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAURITINGA E PIRANGI E ENTRE BEBEDOURO E BARRETO, instituído pelo Decreto nº 40.783, de 18 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 41.841, de 6 de junho de 1997.
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXI SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIII SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do EDITAL;
- XXIV SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto pelo SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, inclusive o previsto no item 19.3.;
- XXV VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ (..... reais);
- XXVI VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ (..... reais).

CLÁUSULA 2.ª - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.
- a) ANEXO I: Edital de Concorrência Nº 13/CIC/97, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO III: Metodologia de Execução, Plano de Negócios e Proposta Financeira;
 - d) [ANEXO IV: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO V: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO VI: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;
 - g) ANEXO VII: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO VIII: Compromisso de Integralização do Capital Social;
 - i) ANEXO IX: Documentos de Financiamento;
 - j) [ANEXO X: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
 - k) ANEXO XI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - l) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- n) ANEXO XIV: Garantias;
 - o) ANEXO XV: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO XVI: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO XVII: Estrutura Tarifária (Anexo 4 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

CLÁUSULA 3.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o Edital de Concorrência;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
 - 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;
 - 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II
OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.ª - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO, a execução, gestão e fiscalização:
- I dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
 - II de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.ª - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**CAPÍTULO III
PRAZO DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA 7.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 24.

**CAPÍTULO IV
BENS DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA 8.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
- I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, não afetados em decorrência de sua destinação especial, se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 8.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.
- VER PERGUNTA N° 5**

**CAPÍTULO V
CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 10.^a - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO , e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA

- 11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL

- 12.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (..... reais), devendo o mesmo ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas e que constitui o ANEXO VIII.
- 12.1.1. O saldo do capital social a integralizar, de R\$ (..... reais), será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa de pedágio, não podendo, em nenhuma hipótese, o capital social integralizado ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente, a ser verificado em 31 de dezembro de cada ano.
- 12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, conforme estabelecido no Compromisso de Integralização do Capital Social (ANEXO VIII).
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- [12.5. O valor da participação da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundações) no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido da (nomear o(s) Fundo e/ou. Fundação participante).]

CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
 - II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
 - III Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
 - V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
 - VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.
 - VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

- 14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.
- 14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

CAPÍTULO VI
FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.1. Para a obtenção dos recursos financeiros, adicionais ao capital social, necessários ao normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA [celebrou em de de 199.., o(s) Contrato(s) de Financiamento] [possui compromisso firme da(s)], que constitui(em) o ANEXO XI.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, dar receita de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII
DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável, excetuado o previsto no item 19.3.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,
 - II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

- III Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.
- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha a solicitar para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII PROJETOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XII.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação sobre a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, compatíveis com as datas estabelecidas no Edital de Licitação, os projetos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos serão considerados aprovados: após 30 (trinta) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à ampliação, e 15 (quinze) dias, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro desses



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

prazos, o CONTRATANTE não tiver solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.

- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.
- 18.5.1. Ocorrendo o previsto no item 19.3 o CONTRATANTE poderá utilizar os projetos elaborados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX
SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO e ANEXO , nos prazos e nas condições nelas estabelecidos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente, excetuado o previsto no item 19.3
- 19.3. Os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO I e ANEXO III poderão ser executados pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos, diretamente ou através de terceiros.
- 19.3.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 19.3.2. Ocorrendo o previsto no presente item, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE os valores previstos nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS para os serviços referidos neste item.
- 19.3.2.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, a partir do mês de janeiro de cada ano, em parcelas mensais correspondentes, cada uma, a 1/12 (um doze avos) de cada valor anual previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 19.3.2.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no ANEXO XVII.
- 19.3.3. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS não serão alterados.
- 19.3.4. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no ANEXO XVII.

CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 20.0.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 20.0.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO X
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 21.1. O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados desta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO.
- 21.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 21.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Poder Concedente, através do CONTRATANTE, a autorização para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.
- 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 22.2.2. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, da vistoria referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 22.3. Caso ocorra o previsto no item 19.3 o CONTRATANTE convocará a CONCESSIONÁRIA para vistoria conjunta da ampliação realizada.
- 22.4. A CONCESSIONÁRIA instalará, mesmo no caso previsto no item 19.3, os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso, nas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, conforme o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 22.5. A autorização para entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 22.6. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.

CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 23.2. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.

- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.2.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.
- 23.3. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
- I. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 31.
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.
 - IV. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.
- 24.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 24.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 24.1 essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
- I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 24.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

CAPÍTULO XI
RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 25.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 25.1.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII.
- 25.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 26.0.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado anualmente, sempre em 1 de julho, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 26.0.2. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- 26.0.3. As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 26.0.4. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.
- 26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período anual seguinte.
- 26.1.1. As alterações da Base Tarifária Quilométrica decorrentes da entrada em operação de ampliações deverão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA com 40 (quarenta) dias de antecedência.
- 26.1.1.1. No caso do previsto no item 19.3 o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à atualização prevista no item 26.3.1..

CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO

- 27.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos no Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 27.1.1. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 28.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:
 - a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Os veículos a que se refere o item 28.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas letras “b”, “c” e “d”, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 29.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
 - I Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 5º, inciso I, alínea “d”, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III Cobrança por publicidade;
 - IV Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VI Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 29.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 29.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII
GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 30. - GARANTIAS

- 30.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE será garantido, nos termos, montantes e condições constantes do ANEXO XIV, cumulativamente, através de:
- a) Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável;
 - b) Garantia de cumprimento das funções de ampliação; e
 - c) Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o inciso II do item 46.1.
- 30.1.1. A garantia a que se refere a alínea “a” do item 30.1 ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO e servirá para cobrir:
- a) o pagamento do valor mensal variável previsto no item 46.1, inciso I;
 - b) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - c) o pagamento das multas estipuladas no item 45.1; e
 - d) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 do EDITAL - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
- 30.1.2. A garantia a que se refere a alínea “b” do item 30.1 será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e dos pagamentos previstos no item 36.1.1.1 servirá para cobrir:
- a) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação; e
 - b) o pagamento a que se refere o item 36.1.1.1
- 30.1.3. A garantia a que se refere a alínea “c” do item 30.1 será liberada à proporção que for sendo pago o valor fixo.
- 30.2. Além das garantias a favor do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a que sejam mantidas em plena vigência as garantias prestadas a favor da CONCESSIONÁRIA, quando esta exigir, pelas empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos do ANEXO XIV.
- 30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONTRATANTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos, condições e demais dados relevantes dessa garantia.
- 30.3. Os valores das garantias previstas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 31. - SEGUROS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) apólice(s) de seguro(s), constante(s) do ANEXO XV, necessária(s) para garantir uma efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 31.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 31.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as coberturas de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 31.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 31.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 31.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à previa e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da CONCESSÃO
- 31.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
- 31.2.1. Seguros do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I Todos os riscos de construção;
 - II Projetista
 - III Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV Danos patrimoniais;
 - V Avaria de máquinas;
 - VI Perda de receitas.
- 31.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acumulados por ano.
- 31.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 31.2.1.3. O limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, no mínimo, de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
- 31.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 31.2.1.5. O CONTRATANTE poderá autorizar a instituição seguradora, de modo geral, a pagar indenizações à CONCESSIONÁRIA até um valor global ou específico que determinar.
- 31.2.1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 31.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ou delegados, pelos montantes por que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

- 31.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para cada sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por AGENTE TÉCNICO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE e do AGENTE TÉCNICO, a partir da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE, instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da PROPOSTA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 32.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 32.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 32.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 32.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 33.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 33.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV
RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços correspondentes às funções de conservação especial e de ampliação, obrigatoriamente, através de terceiros, por sua conta e risco.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA.
- 35.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.
- 35.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL. - **VER PERGUNTA N° 4**
- 36.1.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 36.1., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às dívidas do CONTRATANTE, referentes aos contratos especificados no Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL.
- 36.1.1.1. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 36.1.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
- 36.1.1.2. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 36.1.1.1..
- 36.1.1.3. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 36.1.1.1 e 36.1.1.2., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 36.1.2. As parcelas previstas no item 36.1.1.1. serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia, prevista no item 30.1.2..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 36.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 36.1.1.1. utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA.

CAPÍTULO XV
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 37.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 38.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7.1., terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 38.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO

- 39.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 39.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, correspondente ao saldo não depreciado ou amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE

- 40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
 - II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
 - V. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
 - VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;
 - VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
 - VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
 - XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.
- 40.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 40.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 30.1..

CLÁUSULA 41. - RESCISÃO

- 41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 41.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

CAPÍTULO XVI
INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO

- 42.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 42.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:
- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - IV. Atrasos na implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operação e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 42.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 42.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 42.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 42.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 42.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO para o CONTRATANTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 42.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias e ressarcimento dos custos de administração.
- 42.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 42.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 30.1. para cobri-las integralmente.

**CAPÍTULO XVII
REVERSÃO DOS BENS**

CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS

- 43.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 43.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- 43.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 43.5. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.5.1. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.6. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação

prevista no item 43.1., ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO XVIII
SANÇÕES E PENALIDADES**

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS

- 44.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO XVI.

- 44.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 44.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 44.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 45.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
 - I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no Anexo XVI, para os casos especificados.
 - II. declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 45.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 45.1.2. As multas previstas nas alínea “b” e “c” do inciso I do item anterior, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 45.1.3. Para efeito do disposto no sub-item anterior deverá ser obedecido ato do Superintendente do CONTRATANTE com graduação dos tipos de infração, segundo a sua gravidade, fixando os respectivos valores de multa, podendo ser delegada sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 45.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
 - 45.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
 - 45.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
 - 45.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
 - 45.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
 - 45.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 45.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 45.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 45.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.
- 45.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.

CAPÍTULO XIX
PREÇO DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
- I. Valor correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
 - II. O valor fixo de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
 - a) 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 46.1.1. Os valores previstos no inciso I serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 46.1.2. As parcelas previstas no inciso II serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV
- 46.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar os pagamentos previstos no inciso II, alínea “b” desse item e no item 19.3. utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.

CAPÍTULO XX
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 47.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- I. receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II. receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III. dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (ombudsman).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XXI
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 48.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, à exceção do previsto no item 36.1.1.1..
 - III. aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - V. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - VI. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
 - VII. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - VIII. fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
 - IX. submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento de Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - X. realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 49.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. prestar SERVIÇO ADEQUADO;
 - II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
 - III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
 - VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
 - VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
 - VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
 - IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
 - X. publicar as demonstrações financeiras anuais;
 - XI. dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
 - XII. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.
 - XIII. promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus Anexos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR

- 50.1. Consideram-se casos de força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 50.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
- 50.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora e sob condições comerciais razoáveis.
- 50.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.
- 50.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
- 50.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXII
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 51.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 51.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 51.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 51.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 51.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 51.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 51.1.7. As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateados entre as PARTES.
- 51.1.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 51.1.9. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 52.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo para dirimir outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 52.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo.
- 52.2.1. Será considerada constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 52.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 52.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.

[CAPÍTULO XXIII
INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE

- 53.1. A(s) INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S) declara(m) que está(ão) cientes de todos os termos e condições do CONTRATO.]

CAPÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES

- 54.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 54.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
- a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000 , Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:
- 54.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS

- 55.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL

- 57.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 58.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame deverá alterar seus estatutos ou contrato social, ou poderá criar subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima mantendo o mesmo controle acionário pré-existente.
- 58.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida no item 58.1., no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 59. - FORO

- 59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES	1
CLÁUSULA 2. ^a - ANEXOS	2
CLÁUSULA 3. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 4. ^a - INTERPRETAÇÃO	3
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DA CONCESSÃO	3
CLÁUSULA 6. ^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO	3
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 8. ^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 9. ^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	4
CLÁUSULA 10. ^a - ESTATUTOS SOCIAIS.....	4
CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA	4
CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL.....	5
CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL.....	6
CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	6
CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	6
CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	7
CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS	7
CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	8
CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.....	9
CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	9
CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO.....	9



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	10
CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO	10
CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO	11
CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO.....	11
CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	11
CLÁUSULA 30. - GARANTIAS	12
CLÁUSULA 31. - SEGUROS.....	12
CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	14
CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL	15
CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS.....	15
CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS.....	15
CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO.....	16
CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE.....	16
CLÁUSULA 41. - RESCISÃO.....	17
CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO	17
CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS	18
CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS	19
CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	19
CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	20
CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	20



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	21
CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	21
CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR.....	22
CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	22
CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.....	23
CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE	23
CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES	23
CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS.....	24
CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS	24
CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL	24
CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	24
CLÁUSULA 59. - FORO	24



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Informações gerais

1. Decreto autorizativo nº 40.488 de 23 de novembro de 1.995
2. Decreto regulamentador nº 40.783, de 18 de Abril de 1.996
3. Resolução regulamentadora da licitação ST nº 10 , de 22 de abril de 1.996
4. Número do Edital: 13
5. Volume médio diário anual (VDMA) - metade do maior VDM, arredondado para o menor milhar:
no caso, 7.561: 3.000 (três mil)

Principais definições: **LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS**

Datas e prazos

1. Data de venda de pastas: 22 de maio de 1.997
2. Data de apresentação de documentação de pré-qualificação
 - a) objetivo
– permitir aos licitantes o entendimento do negócio
 - b) critério
– trinta dias corridos após a data de início da venda de pastas
 - c) proposta
– 23 de junho 1.997
3. Definição de data base de referência para proposta financeira
 - a) objetivo
– facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
– data do último aumento da tarifa básica de pedágio
 - c) proposta
– 1 de julho de 1.997
4. Definição de data de transferência do controle da concessão para efeito de proposta
 - a) objetivo
– facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
– data do primeiro dia do semestre subsequente à data prevista para entrega de proposta
 - c) proposta
– 1 de janeiro de 1.998

Parâmetros da licitação

5. Definição do valor estimado da contratação
 - a) objetivos:
– estabelecer a base para definição de capital mínimo de participação, a base para aplicação da multa por não assinatura do contrato e o critério para cálculo do valor efetivo da contratação.
 - b) critério:
– valor da receita estimada de pedágio arredondado para a menor dezena de milhão de real.
 - c) proposta:
– Valor calculado: R\$ 451.881.000,00 (lt396-c1)
– Valor proposto: R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
6. Definição de capital mínimo para empresa isolada
 - a) objetivo
– delimitar o universo das empresas isoladas que poderão participar da licitação
 - b) critério



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- valor máximo não excepcional permitido pela legislação (5% do valor estimado da contratação), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real
- c) proposta
 - R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)
- 7. Capital mínimo para consórcio
 - a) objetivo
 - delimitar o universo das empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, que poderão participar da licitação
 - b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (30% do valor do capital mínimo para empresa e/ou entidade isolada), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real
 - c) proposta:
 - Valor calculado: R\$
 - Valor proposto: R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)
- 8. Experiência do “financial adviser”
 - a) objetivo
 - induzir a elaboração de engenharia financeira adequada e garantir a viabilidade da captação de recursos
 - b) critério
 - 50% do maior caixa acumulado negativo, limitado a R\$50.000.000,00
 - c) proposta:
 - Valor calculado: R\$ **10.707.980,00**
 - Valor proposto: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Multas

- 9. Definição do limite de multa por inexecução total
 - a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidade no caso de não cumprimento integral do contrato
 - b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (10% do valor da contratação)
 - c) proposta
 - 10% (dez por cento) da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses remanescentes da concessão
- 10. Definição do limite de multa por inexecução parcial
 - a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidades no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual
 - b) critério
 - 15% do valor da multa por inexecução total
 - c) proposta
 - 10% do valor da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses de inadimplência
- 11. Definição de multa por não assinatura de contrato
 - a) objetivo
 - reduzir a possibilidade de o adjudicatário não assinar o contrato
 - b) critério
 - valor máximo permitido na lei 8.666
 - c) proposta
 - 1% (um por cento) do valor estimado da contratação

Forma de pagamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12. Definição de percentagem admitida para títulos da CPA

- a) objetivo
–
- b) critério
–
- c) proposta
– 30% (trinta por cento) de cada parcela do ônus, exceto das 8 parcelas iniciais.

Parâmetros financeiros da CONCESSIONÁRIA

13. Definição do capital subscrito mínimo da concessionária:

- a) objetivo
– definir a obrigação de integralização de capital dos acionistas da concessionária
- b) critério
– valor proporcional aos investimentos previstos na Proposta
- c) proposta
– 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos

14. Definição do capital integralizado mínimo da concessionária

- a) objetivo
– estabelecer condições financeiras mínimas para operacionalização da concessionária
- b) critério
– valor proporcional ao capital subscrito
- c) proposta
– 10% (dez por cento) do capital subscrito

15. Definição da taxa do DER (valor mensal variável)

- a) objetivo
– assegurar recursos para a fiscalização da concessão
- b) critério
– parcela da receita de pedágio efetiva - valor estimado para cobertura de custos para fiscalização
- c) proposta
– 3,0% (três por cento) da receita de pedágio

GARANTIAS

16. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação

- a) objetivo
– cobrir o pagamento do valor mensal variável, o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação, o pagamento das multas estipuladas para inexecução contratual total ou parcial e para o ressarcimento de custos e despesas para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições de devolução adequadas.
- b) critério
– valor que possa cobrir os montantes previstos
- c) proposta
– 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

17. Garantia de cumprimento das funções de ampliação

- a) objetivo
– garantir a execução de obras e instalação de sistemas e equipamentos.
- b) critério
– valor que possa cobrir os montantes previstos, sem ultrapassar o montante de 10% do valor da contratação
- c) proposta
– 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

18. Garantia de pagamento do valor fixo

- a) objetivo
 - garantir o pagamento do ônus ofertado
- b) critério
 - cobrir o prazo estimado de retomada da concessão pelo Estado, estimado em três anos, sem ultrapassar os limites legais.
- c) proposta
 - 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

SEGUROS

19. Definição do seguro de danos materiais

- a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, provendo-lhe capacidade de absorção dos custos decorrentes da ocorrência de eventuais danos materiais significativos
- b) critério
 - valor para cobertura do custo de reconstrução da obra de arte mais significativa ou de trechos da estrada, conforme o caso
- c) proposta
 - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

20. Definição da franquia máxima para danos materiais

- a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
- b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de danos materiais (10%)
- c) proposta
 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

21. Definir limite de cobertura de perda de receita

- a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, estabelecendo mecanismo de proteção à redução ocasional da receita por ocorrência de fato imprevisto
- b) critério
 - valor equivalente à receita estimada de um mês, calculada pela média da receita mensal de pedágio, do primeiro semestre do ano anterior
- c) proposta
 - valor calculado: $R\$11.499.540,00/12 = R\$954.962,00$
 - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais)

22. Limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil

- a) objetivo
 - proteger o DER, a concessionária e administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou de bens
- b) critério
 - um terço do maior VDM, no primeiro ano da concessão, multiplicado por 1.000.
Na SP- 326, km 310 o VDM é de 7.561 , do que resulta R\$ 2.520.333,33
- c) proposta
 - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

23. Franquia do seguro de responsabilidade civil



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
- b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de responsabilidade civil (10%)
- c) proposta
 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 013/CIC/97 - APÊNDICE I

LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO,
ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS

Folha 1 de 2

O presente Apêndice constitui parte integrante do Edital Nº 013 / CIC / 97.

ALTERAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

O item 20.11. e seus sub itens 20.11.1 a 20.11.4 passam a ter a seguinte redação:

“20.11 Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do **Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO**, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

20.11.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

20.11.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico - financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.

20.11.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA..

20.11.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada em suas Projeções Financeiras.

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL

No Anexo 4, conforme Resolução 25 de 29/08/97 retificar a Tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS , de modo que, na coluna Multiplicador da Tarifa,

Linha 7 : **onde se lê** : 3 , **Leia-se** : 1,5

Linha 8 : **onde se lê** : 4 , **Leia-se** : 2.

No Anexo 12

O item 19.3 e seus sub itens 19.3.1 à 19.3.4 passam a ter a seguinte redação:

19.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas, os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade ,constantes do Anexo I e Anexo II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, poderão ser executados pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, observadas as seguintes condições:

19.3.1 Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta)dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 013/CIC/97 - APÊNDICE I

. LOTE 03 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE CATANDUVA E BEBEDOURO,
ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI, E ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS

Folha 2 de 2

LICITANTE deverá lançar valor zero nas Projeções Financeiras referentes à ampliação considerada.

19.3.2 Após a assinatura do contrato e na impossibilidade desses serviços serem executados pela própria CONCESSIONÁRIA antecipadamente, os serviços serão executados pelo CONTRATANTE. Os valores das obras correspondentes, colocados nas projeções financeiras serão transferidos ao CONTRATANTE nas épocas respectivas;

19.3.3 O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação execução, aplicando-se o disposto no Anexo XVII - ESTRUTURAS TARIFÁRIAS, no que se refere a alterações da base tarifária;

19.3.4 Serão efetuadas revisões do equilíbrio econômico - financeiro para o acréscimo de receita decorrente da antecipação da obra e quando a CONCESSIONÁRIA realizar a obra antecipadamente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 013/CIC/97
CONCESSÃO ONEROSA DA MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE
CATANDUVA E BEBEDOURO, ENTRE TAQUARITINGA E PIRANGI E
ENTRE BEBEDOURO E BARRETOS

PERGUNTA Nº 1

O anexo 4 do edital em referência, no item 3 denominado “SISTEMA FUTURO”, fls. 2 de 7, apresenta o subitem 3.1 “Praças a implantar”. Conforme tabela 2 transcrita abaixo:

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A DESATIVAR/ INSTALAR.

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO			
	Ação	Localização	Km	Término/Início de operação
SP-326 Bebedouro - Barretos	desativar	BEBEDOURO	382+892	Após implantação da Praça do Km 412
SP-326 Bebedouro - Barretos	instalar	BEBEDOURO	412+000	Após desativação da Praça do Km 382,9
SP-323 Pirangi - Taquaritinga		MONTE ALTO	13+000	Após implantação do
SP-351 Bebedouro - Pirangi		BOTAFOGO	167+000	Programa Intensivo
SP-351 Pirangi - Catanduva		PALMARES PAULISTA	200+400	Inicial (6 meses)

O subitem 4.2.3. – a Tarifa básica por praça – do mesmo Anexo apresenta Tabela 3 – TARIFAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO – em fls. 4 de 7 e que transcrevemos abaixo:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 3 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		
		Localização	Km	Tarifa (R\$)
ATUAL	SP-326	BEBEDOURO	382+982	3,80
FUTURA	SP-326	BEBEDOURO	382+982	3,80
	SP-323	MONTE ALTO	34+800	2,40
	SP-351	BOTAFOGO	168+500	1,60
		PALMARES PAULISTA	193+700	2,00

O anexo 7 – Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação – indica em fls. 4 de 13, no subitem 2.3.1.1. – Praças a serem implantadas – as seguintes localizações

SP – 326 Km 412
SP – 323 Km 13
SP – 351 Km 165
SP – 351 Km 200+400

Observam-se diferenças de quilometragem entre as localizações inseridas na tabela 3 das TARIFAS BÁSICAS e aquelas indicadas na Tabela 2 do subitem 3.1 do mesmo anexo 4.

O anexo 7, no subitem 2.3.1.1 apresenta localizações para as praças de pedágio futuras iguais às da tabela 2, mencionada acima.

Frente ao exposto, perguntamos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

1.1 – Qual é a localização correta das praças de pedágio a serem implantadas nas rodovias que compõem o Lote 3?

1.2 – Caso a localização da tabela 3 não esteja correta, qual será a nova tarifa para cada uma das praças que farão parte do sistema rodoviário do Lote 3?

RESPOSTA Nº 1

1.1 e 1.2. – A localização correta, bem como, os valores das tarifas, são os constantes da Tabela em anexo, obtidos com a aplicação da Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 com suas correções.

PERGUNTA Nº 2

O capítulo III do Edital em referência (Dispositivos sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 11 (do Plano de Negócios), no subitem 11.2.n, “cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos subitens” h “e” i “deste item”. É nosso entendimento que a redação correta deve ser “ . . . as operações mencionadas nos subitens” “i” e “j” deste item; e não “h” e “i” como consta no Edital.

RESPOSTA Nº 2

A redação correta é “ . . . as operações mencionadas nos subitens” i “e” j ” deste item.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 3

O Capítulo III do Edital em referência (Dispositivos sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 11 (do Plano de Negócio), no subitem 11.2.o “carta subscrita por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou instituição (ões) financeiras, no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea” f “deste item se for o caso. É nosso entendimento que a redação correta deve ser” . . ., de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “h” deste item e não “f” como consta no Edital.

RESPOSTA Nº 3

A redação correta é “ . . . de efetuar a colocação das ações, conforme alínea” “h” deste item e não “f” como consta no Edital.

PERGUNTA Nº 4

O item 17.9 do corpo do Edital e 36.1 do Anexo 12 prevê sub rogação dos contratos que deveriam estar relacionados no anexo 2, neste Anexo não consta tal relação. Favor esclarecer.

RESPOSTA Nº 4

Desconsiderar a citação do anexo 2, pois neste lote não existem contratos a serem sub-rogados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 5

No anexo 12 item 9.1 a previsão desse item refere-se somente e bens utilizados pelos usuários.

RESPOSTA Nº 5

Não, refere-se a qualquer destinação especial de utilização.

PERGUNTA Nº 6

No anexo 5, item 5.4.2, descreve o Sistema de Atendimento aos Usuários, no subitem referentes aos Serviços de Primeiros Socorros cita que a Concessionária poderá prestar assistência médica solicitamos esclarecimento se esse serviço é ou não obrigatório.

RESPOSTA Nº 6

Prevalece a obrigatoriedade descrita no item 5.4.2 quanto à prestação da Assistência Médica.

PERGUNTA Nº 7

No anexo 5, item 5.4.2., subitem referentes aos Serviços de Primeiros Socorros Mecânicos: Serviço de Guinchos (SAU), solicitamos esclarecimento quanto ao



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

tempo médio, vinculado a uma porcentagem desse tempo, bem como se esses tempos serão iguais para o caso de pista simples e pista duplicada.

RESPOSTA Nº 7

Os tempos médios da chegada ao local da ocorrência devem levar em conta o prazo em minutos, para efeito de fiscalização. Esses tempos são iguais para quaisquer tipos de pista.

PERGUNTA Nº 8

No anexo 5, item Resumos Finais dos Quantitativos, solicitamos esclarecimentos com relação ao preenchimento dos quadros com relação à fase da Concessão.

RESPOSTA Nº 8

Entende-se por “Fase” o período de execução contratual compreendido pelas datas – marco referentes à conclusão das ampliações previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação resulta no acréscimo dos quantitativos de recursos operacionais. Entende-se portanto, que, durante cada fase, os quantitativos de recurso devem permanecer aproximadamente constantes. No que se refere às funções operacionais, para os fins previstos nos quadros-resumo, deve-se considerar como elementos geradores de novos recursos.

- Obras de duplicação da pista, cuja extensão a ser entregue ao tráfego exceda a 10 (dez) quilômetros, dentro do prazo considerado.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- Praças de pedágio a serem implantadas.
- PGFs a serem implantadas.

PERGUNTA Nº 9

No anexo 6, item 5.2 Resumos Finais dos Quantitativos, solicitamos o esclarecimento com relação ao preenchimento dos quadros com relação a fase da Concessão.

RESPOSTA Nº 9

Entende-se por “Fase”, o período de execução contratual compreendido pelas datas-marco referentes à conclusão das ampliações e melhoramentos previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação constitui elemento gerador de conservação de rotina, resultando no acréscimo dos quantitativos de recursos materiais e humanos necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere à Conservação de Rotina, constituem elementos geradores de novos recursos:

- obras de duplicação da pista
- faixas adicionais/acostamentos
- vias marginais
- dispositivos de entroncamento
- praças de pedágio a serem implantadas
- PGFs a serem implantadas
- Outros



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 10

No anexo 7, item 3.8, a numeração está em duplicidade, sendo que a descrição dos mesmos causa dúvida, uma vez que descreve Faixas Adicionais e Faixas Adicionais Ascendentes, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA Nº 10

Há duplicidade de numeração. Sempre que as condições operacionais previstas no item 2.2 exigirem, o concessionário deverá implantar terceiras faixas, marginais, acostamentos, etc., sob sua responsabilidade e às suas expensas.

PERGUNTA Nº 11

No anexo 8, Quadro 4B – Formulário para Proposta de Preços, solicitamos confirmação quanto ao número de parcelas uma vez que no item 12.2. a do Edital está diferente.

RESPOSTA Nº 11

Prevalece o número da parcela do item 12.2.a do edital, ou seja, 8 (oito) parcelas.

PERGUNTA Nº 12

A Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 e sua correção estabelecem que incidirá adicional equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada Praça de Pedágio, por



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

tonelada acima de 45 t do peso total do veículo. No anexo 4 tabela 4 na observação (2) esse adicional é fixado em R\$ 17,00.
Qual o valor efetivamente a ser considerado.

RESPOSTA Nº 12

Prevalece a Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 com suas correções.

PERGUNTA Nº 13

O edital no item 12.4.II, determina que a elaboração de Proposta Financeira os licitantes deverão expressar todos os valores, referidos a 01 de julho de 1997. No anexo 4 o valor da tarifa é referido a 01 de julho de 1996. A Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997, fixa tarifas referentes a 01 de julho de 1997. Quais os valores que devem ser utilizados na elaboração da proposta.

RESPOSTA Nº 13

A data de referência dos valores da Proposta Financeira é 01 de julho de 1997, sendo que os valores de tarifa são os constantes da tabela anexa, definidos de conformidade com a Resolução ST-18 de 01 de julho de 1997 e suas correções.

PERGUNTA Nº 14



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

No anexo 4 tabela 2 do item 3.1 consta pedágio de Monte Alto km 13+000 da SP-323. Na tabela 3 do item 4.2.3 esse pedágio está localizado no km 34+800. Qual o km a ser considerado para a implantação desse pedágio.

RESPOSTA Nº 14

A quilometragem a ser considerada é km 13+000 da SP-323.

PERGUNTA Nº 15

O nosso entendimento é que os pedágios poderão ser cobrados após 6 meses da transferência do sistema e a implantação do Programa Intensivo Inicial, este entendimento está correto?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 16

O Projeto Básico fornecido pelo DER para a SP-323 prevê 15 km de faixa adicional ascendente e 44 km de construção de acostamento em locais a serem definidos quando da elaboração do Projeto executivo.

Pergunta:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Como no Anexo 7, item 2.3.8 e cronograma básico referencial do Edital, não há previsão de extensão de construção de faixa adicional ascendente, pergunta-se se deve ser considerado na Proposta e cálculo dos Investimentos, esta extensão de 15 km de faixas adicionais.

RESPOSTA

Constitui ônus do licitante considerar para cálculo dos investimentos, na elaboração da proposta, as extensões mencionadas, bem como o que estabelece o item 2.1 e 2.2 do anexo 7.

PERGUNTA Nº 17

O Projeto Básico fornecido pelo DER para a SP-351 prevê 35 km de faixa adicional ascendente e 35 km de construção de acostamento em locais a serem definidos quando da elaboração do Projeto executivo.

Pergunta:

Como no Anexo 7, item 2.3.8 e cronograma básico referencial do Edital, não há previsão de extensão de construção de faixa adicional ascendente, pergunta-se se deve ser considerado na Proposta e cálculo dos Investimentos, esta extensão de 35 km de faixas adicionais as ascendentes.

RESPOSTA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Constitui ônus do licitante considerar para cálculo dos investimentos, na elaboração da proposta, as extensões mencionadas, bem como o que estabelece o item 2.1 e 2.2 do anexo 7.

PERGUNTA Nº 18

Sobre as desapropriações necessárias às ampliações previstas pelo DER.

Pergunta:

Todas as desapropriações necessárias já estão previstas pelo DER, conforme consta do Edital, estando em processo de indenização dos Proprietários, as expensas do próprio DER.

RESPOSTA

Os processos citados editais são processos existentes, cujo ônus cabe ao poder concedente.

As novas desapropriações, quando necessário terão seus ônus a cargo da Concessionária, sendo de responsabilidade do Licitante a identificação das necessidades.

PERGUNTA Nº 19

Item 1.7.3., prevê a duplicação da SP-351 (trechos entre os km 211 e o km 218+020), para início a partir do 72º mês e término até o 108º mês.

O cronograma básico referencial de folhas 12 de 13 do mesmo anexo, prevê a mesma obra para início do 7º ano, ou seja, a partir do 73º mês.

Pergunta-se:

Qual a data correta para início desta obra?

RESPOSTA Nº 19

O entendimento correto é a partir do 7º (sétimo) ano. Ou seja, a partir do 73º mês.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 20

Item 2.3.4.1., prevê a instalação de Apoio Operacional (Adm. Central, Centro de Controle Operacional e Bases Operacionais Auxiliares), no prazo de 24 meses da transferência do controle.

No item 2.3.5., os Serviços de Inspeção de Tráfego e Atendimento aos Usuários (SAU), deverão ser implantados em condição plena até o 12º mês da transferência do controle.

Pergunta-se:

Entendemos que o serviço de Atendimento aos Usuários necessita das Bases Operacionais Auxiliares prontas para termos a condição plena de funcionamento, portanto, a qual data devemos atender?

RESPOSTA

Os serviços objeto do item 2.3.5 deverão estar implantados em sua capacidade plena até o 12º mês do controle, sendo que o apoio operacional previsto no item 2.3.4.1 deverá estar, a partir do 12º mês, com sua capacidade compatível para o atendimento dos serviços acima, estabelecendo-se a sua implantação completa até o 24º mês.

PERGUNTA Nº 21

Os painéis de mensagem variáveis, no anexo 5 item 2.2.4. são entendidos como equipamentos de comunicação, porém, no anexo 8 – quadro 6^A, ele é incluído nos custos do sistema de monitoração de tráfego e não de telecomunicação.

Pergunta-se:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Em qual categoria deveremos considera-lo?

RESPOSTA

O item 2.2.4 do anexo 5 estabelece que os painéis de mensagem variável devem ser interligados ao CCO, assim como os Sistemas de Telecomunicações e os Sistemas de Controle e Automação. Para fins de orçamento dos investimentos deverá ser observado o disposto no quadro 6^A do anexo 8, ou seja, inclusão no sistema de monitoração.

PERGUNTA Nº 22

Devemos implantar 3 bases para a operação de balanças portáteis para serem utilizadas por apenas 1 (uma) equipe, ou necessariamente precisaremos ter três equipes, para opera-las.

O funcionamento destas bases deverá ser em 24 horas, ou apenas durante o período diurno.

RESPOSTA

Deverão ser implantadas 3 bases operacionais sendo que no mínimo, uma balança móvel deverá operar em tempo integral, ou seja, 24 horas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 23

Os dispositivos de segurança e proteção, no item 5 do anexo 5, é exigido que se apresente seus custos de implantação na metodologia de execução deste anexo, sendo que no mesmo momento, há a mesma exigência no item 4 do anexo 7.

Pergunta-se:

Em qual capítulo, devemos apresenta-lo?

RESPOSTA

No caso de implantação de novos dispositivos (ampliação) a apresentação deverá ser feita no capítulo 4. No caso de recuperação de dispositivos existentes (conservação especial), no capítulo 3.